

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão no caso OI/3/2003/JMA - Integração de pessoas com deficiência pela Comissão Europeia

Decisão

Caso OI/3/2003/JMA - Aberto em 19/11/2003 - Decisão de 04/07/2007

Síntese da decisão tomada na sequência do inquérito de iniciativa própria OI/3/2003/JMA

As pessoas com deficiência enfrentam uma ampla gama de obstáculos que as impedem de atingir a igualdade de oportunidades, a independência e a plena integração económica e social. Embora a União tenha respondido a este desafio com a adopção de uma série de iniciativas jurídicas e políticas visando a eliminação desses obstáculos, o Provedor de Justiça considerou que a gravidade da situação vivida pelas pessoas com deficiência exigia que os compromissos proclamados fossem postos em prática através de acções eficazes. Devido ao papel central da Comissão no quadro institucional da União e aos seus compromissos específicos com as pessoas com deficiência, o Provedor de Justiça considerou útil proceder à análise das medidas tomadas por aquela Instituição neste domínio e avaliar até que ponto eram coerentes com as suas obrigações jurídicas e com os compromissos assumidos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça decidiu instaurar um inquérito de iniciativa própria relativamente à integração de pessoas com deficiência pela Comissão, a fim de garantir que as pessoas com deficiência não fossem discriminadas nas suas relações com a Instituição. O Provedor de Justiça solicitou à Comissão que o informasse sobre (i) as medidas que tomou ou que pretendia tomar a fim de garantir que as pessoas com deficiência não fossem discriminadas nas suas relações com a Instituição, bem como sobre ii) o calendário para a respectiva adopção.

O inquérito do Provedor de Justiça realizou-se através de um diálogo aberto e transparente, no qual foram convidadas a participar pessoas com deficiência, grupos representativos, outros provedores de justiça ao nível nacional e regional, bem como os cidadãos em geral.

Com base na sua análise, o Provedor de Justiça considera que a Comissão tem feito um esforço genuíno para integrar as pessoas com deficiência, mesmo que determinados aspectos da sua política pareçam não ter correspondido às expectativas do público. O Provedor de



Justiça reconhece que se têm registado progressos em vários domínios, incluindo os que se seguem:

- (1) Garantir que o emprego de pessoas com deficiência em todas as Instituições da UE respeita os princípios fundamentais consagrados no novo Estatuto dos Funcionários, tais como a não discriminação em razão de deficiência (n.º 1 do artigo 1-D) ou a necessidade de proporcionar aos funcionários instalações que lhes permitam desempenhar as tarefas que lhes são atribuídas (n.º 4 do artigo 1-D);
- (2) Os candidatos a concursos da UE portadores de deficiências podem agora beneficiar de uma série de medidas que visam facilitar a sua participação; além disso, a Comissão comprometeu-se a explorar as várias formas de promover o recrutamento de pessoas com deficiência na Instituição;
- (3) A adopção de novos requisitos de acessibilidade das instalações da Comissão, que cumprem integralmente as normas estabelecidas pela legislação da UE e da Bélgica, e dar resposta específica às necessidades das pessoas com deficiência;
- (4) Melhorar a acessibilidade da informação a pessoas com deficiência, em particular no que diz respeito aos dados publicados no sítio Web da Comissão; a Instituição tem feito um considerável esforço neste sentido;
- (5) A Comissão tem empreendido um esforço para tornar os seus serviços mais adaptados às dificuldades das pessoas com deficiência, para que possam dar a resposta mais adequada, caso seja necessário. Neste sentido, o Código de boas práticas da Comissão deverá revelar-se uma ferramenta muito útil para sensibilizar os seus funcionários, embora seja necessário fazer um esforço no sentido de garantir o cumprimento integral dos padrões de conduta e a sua actualização periódica.

O Provedor de Justiça está consciente do facto, como foi referido pelo público durante o processo de consulta, de que ainda são necessárias medidas noutros domínios, incluindo os que se seguem:

- (1) O apoio financeiro concedido pela Comissão aos funcionários com uma deficiência ou com membros do seu agregado familiar deficientes continua a ser considerado insuficiente; o público também considera que a dotação orçamental para os custos associados às deficiências deveria ser aumentado;
- (2) As medidas adoptadas para promover o recrutamento de pessoas com deficiência parecem ser pouco transparentes, tendo sido solicitada uma avaliação mais fiável da situação;
- (3) Parece também haver insatisfação com a insuficiente acessibilidade de determinadas pessoas com deficiência às informações da Comissão;
- (4) A situação dos alunos com deficiência nas Escolas Europeias parece ser desajustada e a



política das Escolas para a integração desta categoria de crianças parece não ter contribuído efectivamente para a sua integração;

(5) A aplicação do Código de boas práticas da Comissão revelou uma série de aspectos desajustados, em particular no que diz respeito ao insuficiente número de medidas tomadas para sensibilizar os funcionários da Instituição através de cursos de formação ou seminários.

O Provedor de Justiça está consciente do facto de que a Comissão assumiu uma série de compromissos para dar resposta às preocupações do público atrás enunciadas. O Provedor de Justiça observa que a Comissão se comprometeu a:

- (1) Reembolsar na íntegra os custos associados a uma deficiência, desde que a autoridade orçamental disponibilize verbas suficientes e que se chegue a um acordo interinstitucional;
- (2) Considerar a publicação de mais relatórios gerais sobre o recrutamento de pessoas com deficiência e incluir nos relatórios estatísticas actuais e futuras;
- (3) Adoptar novas normas de acessibilidade nas suas instalações para as pessoas com deficiência, bem como aumentar o número de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência em todos os seus edifícios ou nas imediações dos mesmos;
- (4) Organizar futuras acções de sensibilização específicas através de cursos de formação e conferências ou seminários para os funcionários.

Face aos compromissos da Comissão, o Provedor de Justiça considera que, presentemente, não parece ser necessária nenhuma medida adicional em relação aos aspectos atrás enunciados.

Todavia, o Provedor de Justiça considera que a situação dos alunos com deficiência nas Escolas Europeias continua a ser insatisfatória. Para acompanhar de perto a evolução futura desta situação, o Provedor de Justiça considera necessário que a Comissão apresente até ao final de 2007 um relatório sobre os progressos das Escolas Europeias relativamente à integração das crianças com deficiência. Este relatório permitirá ao Provedor de Justiça decidir se é necessária mais alguma medida da sua parte em relação a este problema.

O Provedor de Justiça tem esperança de que os resultados desta iniciativa ajudem a Comissão a reavaliar algumas das suas medidas neste domínio, com vista a corrigi-las, se necessário, e, assim, prestar um melhor serviço aos cidadãos europeus.

Estrasburgo, 4 de julho de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 195.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Provedor de



Justiça Europeu está habilitado a proceder, por sua própria iniciativa, a inquéritos relativos a eventuais casos de má administração na atividade das instituições e órgãos comunitários.

Em 19 de novembro de 2003, informei V. Exa. da minha decisão de abrir um inquérito sobre o tema da integração das pessoas com deficiência, em especial no que se refere às medidas adotadas pela Comissão para garantir que as pessoas com deficiência não sejam discriminadas nas suas relações com a instituição. Solicitei-lhe que apresentasse um parecer até 29 de fevereiro de 2004.

Em 3 de março de 2004, a Comissão enviou-me o seu parecer, que foi posteriormente publicado no sítio Web do Provedor de Justiça. Em 16 de março de 2004, enviei uma cópia do parecer da Comissão a todos os provedores de justiça nacionais da União Europeia.

Em 28 de abril de 2004, publiquei no meu sítio Web uma carta aberta na qual convidei o público a enviar observações sobre o parecer da Comissão. Entre maio e setembro de 2004, recebi um número substancial de contribuições do público, das organizações não governamentais e dos provedores de justiça nacionais.

Com base nestes contributos, solicitei informações adicionais à Comissão em 28 de outubro de 2005. Em 13 de março de 2006, a Comissão enviou o seu segundo parecer, que foi igualmente publicado no sítio Web do Provedor de Justiça. A Comissão enviou informações adicionais em 23 de janeiro de 2007.

Escrevo agora para informá-lo dos resultados do inquérito.

AS RAZÕES DO INQUÉRITO

Na sua carta dirigida à Comissão Europeia na abertura do inquérito, o Provedor de Justiça reconheceu que as pessoas com deficiência constituem uma parte significativa da população da Comunidade. Tal como as instituições europeias e os Estados-Membros afirmaram publicamente, este grupo de pessoas enfrenta uma vasta gama de obstáculos que as impedem de alcançar a igualdade de oportunidades, a independência e a plena integração económica e social (1). Por conseguinte, a Comunidade foi instada a reforçar o seu contributo para a promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, tendo em vista a sua integração na sociedade.

O Provedor de Justiça apresentou as iniciativas internas e externas mais importantes tomadas pelas instituições da União para tratar esta questão.

Ações gerais

Em 10 de maio de 2000, a Comissão adotou uma comunicação intitulada «Rumo a uma



Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» («Comunicação»), na qual se compromete a desenvolver e a apoiar uma estratégia global e integrada para fazer face às barreiras sociais, arquitetónicas e de conceção que restringem desnecessariamente o acesso das pessoas com deficiência (2) . O Parlamento Europeu aprovou por unanimidade uma resolução semelhante (3) .

Em 3 de dezembro de 2001, o Conselho da União Europeia decidiu designar 2003 como Ano Europeu das Pessoas com Deficiência (4) . Reconheceu que a discriminação contra as pessoas com deficiência continua a prevalecer, muitas vezes devido à falta de informação e a problemas de atitude. Ao declarar 2003 como o ano das pessoas com deficiência, o Conselho procurou aumentar a compreensão da sociedade sobre os direitos, as necessidades e o potencial das pessoas com deficiência, bem como incentivar sinergias entre todos os parceiros, a fim de promover um fluxo de informação e um intercâmbio de boas práticas.

A situação especial deste grupo de pessoas e a necessidade de medidas de apoio foram mencionadas na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, cujo artigo 26.º estabelece que:

« A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua independência, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade. »

Ações individuais de diferentes instituições e organismos da UE

Conscientes dos potenciais problemas com que se deparam as pessoas com deficiência para se tornarem funcionários da UE ou para desenvolverem as suas carreiras enquanto tal, as instituições da UE adotaram, em 1998, um «Código de Boas Práticas para o Emprego das Pessoas com Deficiência» («Código de Boas Práticas da UE»), que apresenta uma declaração da sua política neste domínio, bem como orientações para os seus serviços no que diz respeito às ações conexas (5) . O Código previa várias ações a empreender nos seguintes domínios:

- Recrutamento : Devem ser adotadas todas as medidas razoáveis para garantir que as pessoas com deficiência possam participar em concursos em igualdade de condições com os outros candidatos.
- Carreiras : Devem ser tomadas precauções durante a carreira de um funcionário com deficiência, a fim de evitar requisitos de emprego que não estejam relacionados com o trabalho e que possam excluir as pessoas com deficiência.
- Ambiente de trabalho : Devem ser consideradas todas as medidas razoáveis para minimizar os problemas relacionados com o acesso aos edifícios, bem como ao alojamento e ao equipamento de escritório.
- Informação e sensibilização : O Código de Boas Práticas da UE deve ser distribuído a todo o pessoal. Os membros dos júris de seleção devem receber cursos de formação que envolvam a sensibilização para as pessoas com deficiência.
- Monitorização : Cada instituição deve nomear um funcionário ou organismo responsável pela aplicação do Código de Boas Práticas da UE.



Na comunicação, a Comissão reiterou os compromissos estabelecidos no Código de Boas Práticas da UE e definiu medidas adicionais destinadas a promover o desenvolvimento das melhores práticas por parte dos seus serviços. As ações descritas foram as seguintes:

- Emprego : A Comissão tomará as medidas necessárias para facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao trabalho no Serviço Público Europeu (organização de concursos; evolução da carreira; assistência administrativa; escritórios e edifícios equipados; identificação dos lugares). Incentivará o pessoal a participar na formação de sensibilização.
- Acessibilidade das instalações da Comissão : A Comissão procurará assegurar que os gabinetes e instalações sejam acessíveis aos seus trabalhadores com deficiência e aos cidadãos que visitam os seus serviços.
- Informação e comunicação : A Comissão alterará as suas orientações sobre o acesso aos documentos da Comissão, a fim de garantir que as publicações e as informações sejam acessíveis às pessoas com deficiência em formatos alternativos. Do mesmo modo, o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias garantirá aos cidadãos com deficiência um maior acesso à sua informação.
- Escolas Europeias : A Comissão apoiará os esforços envidados pelas Escolas Europeias com vista a uma melhor integração dos alunos com deficiência.
- Coordenação interna : Os serviços da Comissão trabalharão no sentido de desenvolver instrumentos de auditoria e informações relacionadas com questões relacionadas com a deficiência. Terão por objetivo elaborar orientações específicas para as pessoas com deficiência que procuram assistência para obter informações sobre os programas da UE.

Estas ações foram acolhidas favoravelmente pelo Parlamento, que apelou à implementação de iniciativas complementares (6) . Em particular, o Parlamento sugeriu a criação de um grupo interinstitucional para examinar as condições para as pessoas com deficiência junto das instituições da UE no que diz respeito ao acesso e à participação efetiva em reuniões e às condições de recrutamento e emprego adequadas. O Parlamento solicita que este grupo interinstitucional elabore regularmente relatórios públicos sobre os esforços envidados para aplicar o Código de Boas Práticas da UE e acompanhar os progressos alcançados no sentido de garantir que as pessoas com deficiência, tanto os trabalhadores como os visitantes, tenham pleno acesso a todas as instituições da UE. Foi igualmente sugerida a elaboração de relatórios periódicos por todas as instituições da UE. Estes relatórios devem fornecer informações como o número de pessoas com deficiência empregadas e os lugares ocupados por aqueles que pertencem a esta categoria.

Medidas de execução

O Provedor de Justiça congratulou-se com os compromissos claros da Comissão para com as pessoas que constituem um dos setores mais desfavorecidos da nossa sociedade. Na opinião do Provedor de Justiça, a gravidade da sua situação exige que os compromissos proclamados sejam postos em prática através de ações eficazes. Uma boa administração exige uma ação rápida e eficaz para pôr em prática estes compromissos.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça considerou útil rever as ações empreendidas pela Comissão neste domínio e avaliar se eram coerentes com as obrigações legais da instituição e



com os compromissos assumidos.

O Provedor de Justiça decidiu limitar o âmbito do seu inquérito à Comissão, tendo em conta o papel central desta instituição no quadro institucional da UE e os seus compromissos específicos para com as pessoas com deficiência, tal como estabelecido na sua comunicação. O Provedor de Justiça deixou claro que examinaria posteriormente se, à luz do resultado do inquérito, seria necessário alargar o âmbito do inquérito e incluir outras instituições da UE.

O Provedor de Justiça solicitou à Comissão que apresentasse um relatório sobre: I) as medidas tomadas ou previstas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam discriminadas nas suas relações com a instituição, e ii) o calendário para a sua adoção.

O INQUÉRITO

Parecer da Comissão

O parecer da Comissão pode resumir-se do seguinte modo:

A Comissão sublinhou que atribuiu uma elevada prioridade à promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência e envidou esforços especiais para evitar a discriminação nas suas relações com as pessoas com deficiência, sejam elas pessoas ou pessoal. A Comissão reconheceu que é ainda necessário envidar mais esforços para promover o direito das pessoas com deficiência de participarem plenamente em todos os aspetos da sociedade. Declarou que continuará a procurar mudanças positivas neste domínio e que procurará aumentar a percentagem de pessoas com deficiência entre o seu pessoal.

Em especial, a Comissão referiu-se a uma série de iniciativas que tomou nos últimos anos para garantir que o princípio da igualdade de oportunidades se torne uma realidade para o seu pessoal com deficiência e para as pessoas com deficiência que desejem participar em concursos organizados pela Comissão. Estas iniciativas devem incluir propostas legislativas e não legislativas.

As propostas legislativas dizem respeito à alteração do Estatuto dos Funcionários, um processo complexo e moroso que, no momento em que este inquérito de iniciativa foi lançado, estava prestes a ser concluído. As propostas não legislativas incluem a disponibilização de instalações especiais nos concursos de recrutamento, quando solicitados por pessoas com deficiência; a adoção de um novo Código de Boas Práticas para o Emprego das Pessoas com Deficiência; e o fornecimento de certos documentos políticos em Braille.

O objetivo da Comissão era facilitar a participação das pessoas com deficiência em concursos gerais. A Comissão procurou igualmente permitir que os funcionários deficientes que trabalham para a Comissão, bem como os que se tornaram deficientes durante o seu serviço, usufruam, se necessário, de modalidades de trabalho adaptadas e sigam uma trajetória de progressão na carreira com os mesmos padrões que todos os outros funcionários.



A Comissão forneceu as seguintes informações:

(1) Emprego : A Comissão explicou que, nos últimos anos, tinha tomado uma série de iniciativas para garantir que o princípio da igualdade de oportunidades se torna uma realidade para o seu pessoal com deficiência e para aqueles que desejam participar no processo de recrutamento. A este respeito, referiu-se ao novo Estatuto dos Funcionários, que entrou em vigor em 1 de maio de 2004, bem como às alterações dos procedimentos de recrutamento introduzidas pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal («EPSO»).

No que diz respeito ao novo Estatuto, a instituição observou que tinham incorporado as disposições antidiscriminação consagradas no artigo 13.º do Tratado CE e que incluíam, no n.º 1 do artigo 1.º-D, uma declaração jurídica clara segundo a qual qualquer discriminação baseada, *nomeadamente*, na deficiência é proibida. Estas regras habilitaram a autoridade investida do poder de nomeação a deferir todos os pedidos razoáveis de «adaptação razoável» apresentados por pessoal com deficiência, na medida em que tais instalações não imponham encargos indevidos à instituição.

No âmbito do recrutamento de funcionários, a Comissão explicou que o EPSO melhorou a sua publicidade sobre as perspetivas de emprego na Comissão, a fim de estimular o interesse dos potenciais candidatos com deficiência. Acrescentou que também foram envidados esforços para garantir que os sítios Web internos sejam facilmente acessíveis e, nos casos em que as pessoas com deficiência sejam bem-sucedidas em concursos de recrutamento, serão tomadas medidas positivas para as ajudar a encontrar empregos adequados. Observou que os seus serviços tinham igualmente publicado um relatório sobre a acessibilidade do processo de recrutamento de candidatos com deficiência visual.

(2) Acessibilidade das instalações da Comissão : A Comissão explicou que, com base num inquérito realizado pelos seus serviços em 2002, o seu Serviço de Infraestruturas e Logística («OIB») tinha previsto introduzir melhorias destinadas a facilitar o acesso das pessoas com deficiência às instalações da Comissão. Além disso, uma nova versão do documento relativo às normas aplicáveis a estas instalações deve incluir regulamentos internos para garantir o acesso, a circulação no interior dos edifícios, a evacuação em caso de emergência e as instalações sanitárias.

(3) Informação e comunicação : A Comissão observou que tinha sido elaborado um certo número de documentos importantes em Braille, incluindo o Livro Branco sobre a reforma da Comissão e o documento consultivo sobre a melhoria dos acordos de trabalho para as pessoas com deficiência. Estes documentos podem ser consultados em duas das suas bibliotecas. Em setembro de 2001, a instituição adotou uma Comunicação intitulada "eEurope 2002: Acessibilidade dos sítios Web públicos e respetivos conteúdos", destinado a tornar os sítios Web mais acessíveis aos idosos e às pessoas com deficiência. Já tinham começado os trabalhos para tornar o sítio EUROPA conforme com as normas internacionais (nível de conformidade «A»), embora esta tarefa tenha de ser levada a cabo no futuro. A Comissão salientou que alguns sítios Web do EUROPA de alto nível, como a página inicial do EUROPA e



a página inicial da Comissão, já cumprem estes requisitos internacionais, tendo sido concebidos tendo em conta a acessibilidade.

(4) As Escolas Europeias : A Comissão referiu-se ao programa educativo para os alunos com necessidades educativas especiais («NEE»), criado pelas Escolas Europeias em 1999. O programa abordou tanto a aprendizagem como as deficiências físicas, com vista a integrar, tanto quanto possível, os alunos NEE na vida escolar através, por exemplo, de professores especializados que prestam assistência escolar aos alunos. Assim, é decidido um programa personalizado para cada aluno do NEE, com base nas capacidades e necessidades do aluno, num conselho especial composto pelo diretor, professores, pais e, normalmente, um especialista médico. O resultado do conselho é um contrato, renovável anualmente, que estabelece as responsabilidades assumidas por cada uma das partes. A Comissão sublinhou que não existe qualquer restrição orçamental individual à prestação de serviços a estudantes com deficiência. O número de estudantes no programa SEN tem aumentado a cada ano. Os seus progressos foram acompanhados de perto e uma revisão do programa de 1999 estava em análise em 2004 para adoção futura.

A Comissão referiu-se igualmente à questão da acessibilidade das instalações das escolas. Observou que muitos dos edifícios foram construídos ou adaptados para atender a pessoas com deficiência física. Além disso, as instalações recentemente construídas ou renovadas incorporaram as mais recentes normas de acesso para as pessoas com deficiência. Embora o acesso aos edifícios das escolas e a sua manutenção sejam da responsabilidade dos Estados-Membros, a Comissão comprometeu-se a contactar, se necessário, as autoridades responsáveis, a fim de assegurar a adaptação adequada de todas as instalações das escolas.

(5) Coordenação interna: A Comissão mencionou a sua recente revisão do Código de Boas Práticas, que conduziu, em 25 de novembro de 2003, à adoção formal de um código revisto. Esta iniciativa procurou integrar uma série de alterações jurídicas resultantes, nomeadamente, do novo Estatuto dos Funcionários. O Código de Boas Práticas revisto destina-se a ser mais inclusivo das pessoas com deficiência. Prevê: I) As instalações de escritório adequadas, a determinar pelas necessidades específicas do indivíduo; II) procedimentos adequados de recrutamento e seleção para garantir que os candidatos com deficiência não se encontrem em desvantagem; III) Aconselhamento especializado para os candidatos com deficiência que constem de uma lista de reserva; IV) Eliminação de barreiras físicas ou técnicas ambientais que possam criar problemas para o pessoal com deficiência; (V) i) Formação e sensibilização através, entre outros meios, de cursos de formação que tratem da questão da deficiência; e vi) o acompanhamento contínuo e a melhoria dos procedimentos para a correta aplicação das disposições do Código, a realizar ao longo da carreira de um funcionário.

A Comissão acrescentou que, tal como previsto na secção 8 do Código de Boas Práticas, tencionava rever, em 2004, a disposição desse código, a fim de estabelecer dados de base sobre o seu pessoal com deficiência. A Comissão anunciou igualmente a sua intenção de publicar, no futuro, um relatório estatístico anónimo baseado nos dados recolhidos no âmbito dessa revisão (7) .



Participação do público

Em 28 de abril de 2004, o Provedor de Justiça publicou no seu sítio Web uma carta aberta na qual convidava o público a enviar observações sobre o parecer da Comissão. Na sua carta, o Provedor de Justiça observou que todas as observações recebidas seriam incluídas no processo do Provedor de Justiça sobre o inquérito e, eventualmente, transmitidas à Comissão. O Provedor de Justiça recebeu um total de 56 contribuições do público, de organizações não governamentais e de provedores de justiça nacionais. Estas observações, cuja extensão total se elevava a muitas centenas de páginas, abordavam pormenorizadamente cada um dos aspetos referidos no parecer da Comissão. Uma vez que, na sua carta à Comissão de 19 de novembro de 2003 na abertura do inquérito, o Provedor de Justiça declarou que tencionava divulgar no seu sítio Web todos os documentos pertinentes relativos ao inquérito, todas as observações do público que não tinham caráter confidencial foram igualmente publicadas no sítio Internet do Provedor de Justiça.

De acordo com os critérios e categorias enunciados pela Comissão no seu parecer, as observações feitas pelo público foram, em síntese, as seguintes:

1. Emprego : Segundo alguns dos que apresentaram observações, o parecer da Comissão não remeteu para a rubrica orçamental A4301, que constitui o instrumento mais importante da instituição para o apoio financeiro aos funcionários com deficiência ou aos funcionários com familiares deficientes (8) .

Afigura-se que, na sua qualidade de empregador, a Comissão presta duas formas de assistência: i) A assistência legal, como no caso dos abonos de família, que, nos termos do artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto (9) , permite a um funcionário beneficiar do dobro do abono normal por filho a cargo em caso de deficiência do seu filho; e ii) uma contribuição suplementar para os custos decorrentes de uma deficiência, através da rubrica orçamental A4103, denominada «auxílio complementar às pessoas com deficiência». A distribuição desta ajuda complementar a favor das pessoas com deficiência rege-se por uma série de orientações provisórias que estipulam que o beneficiário deve pagar uma contribuição em função do rendimento familiar tributável.

Nas observações do público, argumentou-se que o apoio desta linha ainda é considerado uma espécie de favor, e não um direito. A rubrica orçamental que fornece os fundos é provisória e os custos só são reembolsados se estiverem disponíveis fundos suficientes. Além disso, na opinião de algumas das pessoas que apresentaram observações, a Comissão apenas reembolsa despesas bem documentadas. Os beneficiários têm de pagar uma contribuição substancial, o que pode constituir uma discriminação em comparação com os residentes nacionais que beneficiam das disposições nacionais. Os exemplos mais conhecidos são os custos do ensino especial para crianças com deficiência, embora a situação seja semelhante no que diz respeito aos custos de transporte ou tutoriais.

No que diz respeito ao recrutamento de pessoas com deficiência, algumas das observações recebidas (10) indicaram que a Comissão não parecia ser particularmente transparente em



relação aos métodos de recrutamento pró-ativos anunciados. Embora a instituição tivesse assinalado no seu parecer que tinha criado um subgrupo de trabalho para elaborar um relatório sobre a acessibilidade dos procedimentos de recrutamento de candidatos com deficiência visual, alguns dos participantes consideraram que esta iniciativa era insuficiente e que seriam necessárias medidas concretas para dar resposta às necessidades de todas as pessoas com deficiência.

Na opinião de alguns dos participantes (11), a Comissão tinha apresentado uma imagem demasiado positiva das medidas que tinha tomado para garantir que as pessoas com deficiência não fossem discriminadas e do impacto positivo destas medidas na sua política de recrutamento. Por conseguinte, era necessária uma visão mais realista da situação, a fim de ter em conta o número de pessoas com deficiência recrutadas anualmente. Esta perspetiva conduziria a uma avaliação mais fiável da situação ao longo do tempo.

Para alguns dos participantes, uma política mais ativa de recrutamento de pessoas com deficiência só poderia ser alcançada através de uma discriminação positiva, devendo uma percentagem específica de vagas, por exemplo, 5 % das vagas, ser reservada aos candidatos com deficiência (12).

2. Acessibilidade das instalações da Comissão : As observações do público sobre este aspeto do problema foram, de um modo geral, bastante críticas em relação à política da Comissão. Foi declarado que a instituição recusou-se injustificadamente a participar numa auditoria global da acessibilidade de todas as instituições da UE, lançada pelo Parlamento em 2003. Vários participantes observaram igualmente que a Comunicação da Comissão sobre a política e as infraestruturas imobiliárias em Bruxelas (13) tinha dado pouca atenção à questão da acessibilidade para as pessoas com deficiência (14).

Alguns dos que apresentaram observações referiram igualmente a necessidade de a Comissão adotar planos abrangentes de acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as suas instalações, com objetivos claramente definidos a médio e longo prazo (15).

3. Informação e comunicação : Algumas das observações enviadas pelo público sublinharam a necessidade de a Comissão assumir um papel mais proativo na divulgação da informação em toda a Europa (16).

De acordo com alguns dos que apresentaram observações, a Comissão deve reconhecer que não só as pessoas com deficiência visual podem necessitar de informações em formatos acessíveis, mas também outros grupos com deficiência, como as pessoas com deficiência de aprendizagem, surdos-cegos e surdos (17).

O acesso das pessoas com deficiência ao conteúdo dos sítios Web da Comissão constituiu um foco de grande interesse para o público. Foi sugerido que peritos independentes avaliassem anualmente os sítios Web da Comissão, a fim de garantir que esses sítios Web cumprem as normas internacionais (18). Além disso, observou-se que deve ser dada especial atenção aos problemas causados pela visualização de ficheiros em formato PDF (19).



Embora os esforços empreendidos pela Comissão para produzir material em Braille, para pessoas cegas e com visão parcial, tenham sido muito apreciados pelo público, alguns dos que apresentaram observações salientaram que a instituição se referia apenas a Braille como um formato alternativo. Na sua opinião, a Comissão tinha de ir mais longe no sentido de garantir que todos os documentos da UE sejam disponibilizados ao público em geral, mediante pedido e sem demora injustificada, em vários formatos alternativos, como Braille, grandes formatos impressos, áudio e eletrónicos (20) .

4. As Escolas Europeias : Este aspeto do inquérito atraiu grande atenção do público, sendo a maioria das observações altamente crítica tanto para a Comissão como para as Escolas Europeias. A principal crítica prende-se com o que era geralmente percebido como a incapacidade das Escolas de pôr efetivamente em prática o seu compromisso declarado no sentido de uma integração real das crianças NEE na vida escolar (21) .

Face a todos os compromissos assumidos pela Comissão para a integração das crianças NEE, os comentários recebidos do público deram uma visão bastante diferente da situação real, em que a integração dos alunos deficientes no ensino geral parecia ser possível apenas a longo prazo. Com base nestes comentários públicos, verificou-se que (i) as escolas se recusaram frequentemente a aceitar crianças NEE com o fundamento de que as suas instalações não dispõem nem do saber-fazer nem dos recursos humanos para lidar com alguns tipos de deficiência (22) ; (ii) o programa SEN das Escolas tornou-se cada vez mais restritivo, uma vez que não foram envidados esforços reais para promover uma educação mais inclusiva (23) ; (iii) As crianças NEE muitas vezes não foram verdadeiramente bem-vindas e faltavam pessoal qualificado e apoio para integrar essas crianças (24) ; e (iv) um número significativo de alunos, cujas necessidades ainda não podem ser satisfeitas pelas Escolas Europeias, foi forçado a encontrar escolas alternativas (25) . Uma vez que a atual política das Escolas Europeias em relação às crianças com deficiência foi considerada um fracasso, foi mesmo proposto que fosse desenvolvida uma nova política sobre as deficiências físicas e de aprendizagem, a fim de tornar as escolas inclusivas em vez de elitistas (26) . Neste contexto, foi também sugerida a necessidade de uma perspetiva educativa baseada na «integração preventiva» (27) .

Foram formuladas várias observações críticas relativas a aspetos específicos da forma como as Escolas Europeias dão resposta às necessidades das crianças NEE. Estes incluíam:

- A convenção sobre a qual são estabelecidos programas individuais para crianças NEE tem de ser renovada todos os anos. Como resultado, os pais não podem ter certeza de como a situação vai se desenvolver ao longo do tempo (28) .

- As escolas não conseguiram conceber programas adequados para certas dificuldades de aprendizagem, como a dislexia, para a qual os professores estão geralmente mal preparados. Seria necessário dotar os professores de formação contínua adequada sobre a forma de apoiar os alunos disléxicos nas suas aulas (29) .

- Os pais de crianças NEE não recebem informações suficientes sobre o estatuto e os eventuais progressos dos seus filhos e mostraram-se preocupados com as propostas recentemente apresentadas no sentido de restringir ainda mais a sua potencial intervenção nos grupos consultivos SEN das Escolas (30) .



- As escolas individuais implementam a política das escolas em relação às crianças NEE de uma forma muitas vezes contraditória. Por conseguinte, seria necessário ponderar a criação de uma posição de coordenador do SEN em cada uma das Escolas (31) .

Algumas das observações enviadas pelo público sublinharam também os condicionalismos financeiros do programa SEN das Escolas resultantes de limitações orçamentais. Verificou-se que, não obstante a alegação da Comissão de que não tinha sido instituída qualquer restrição orçamental individual, a situação orçamental global limitava de facto a assistência a conceder a cada indivíduo (32) .

5. Coordenação interna : Segundo alguns dos que apresentaram observações, o Código de Boas Práticas da Comissão não satisfazia as expectativas que tinha suscitado. Verificou-se com decepção que a Comissão não fez qualquer esforço para consultar os representantes das organizações de pessoas com deficiência neste processo de revisão. Foram feitas várias observações críticas no que respeita a alguns aspetos do Código, tais como o âmbito restrito dos conceitos fundamentais, incluindo a discriminação com base na deficiência ou na deficiência (33) , ou a falta de uma definição clara de integração (34) . Além disso, foi sugerido que as disposições do Código não deveriam ser meros critérios ou orientações, mas sim regras vinculativas (35) .

Em alguns comentários do público, foi sublinhado que deveria ser exigida formação para todo o pessoal que trabalha ao lado de pessoas com deficiência.

OUTROS INQUÉRITOS

Após uma análise cuidadosa do parecer da Comissão e das observações recebidas, o Provedor de Justiça considerou que as preocupações manifestadas pelo público deveriam ser apresentadas à Comissão no contexto de um diálogo aberto e transparente. Para o efeito, o Provedor de Justiça enviou um pedido de informações complementares à Comissão sobre as seguintes questões:

1. Emprego :

— Emprego e encargos desproporcionais : Na sua carta à Comissão, o Provedor de Justiça congratulou-se com a inclusão do princípio da não discriminação em razão da deficiência no n.º 1 do artigo 1.º-D do novo Estatuto, que entrou em vigor em 1 de maio de 2004. O Provedor de Justiça observou, no entanto, que a interpretação dada pela Comissão a estas cláusulas no contexto de um processo anterior (1391/2002/JMA) tinha dado origem a um relatório especial do Provedor de Justiça ao Parlamento, de 27 de maio de 2005. Dada a natureza das observações da Comissão na altura, o Provedor de Justiça considerou pertinente rever a interpretação que a Comissão faz de algumas destas cláusulas no contexto do seu inquérito de iniciativa própria. O Provedor de Justiça salientou que, no seu parecer circunstanciado relativo ao processo 1391/2002/JMA, a Comissão remeteu para o n.º 4 do artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários relativo ao alojamento a fornecer aos funcionários portadores de deficiência para



que estes possam desempenhar as funções que lhes foram confiadas. Esta disposição estabelece que a autoridade investida do poder de nomeação deve proporcionar «adaptações razoáveis», mas apenas na medida em que tais medidas não « *imponham um encargo desproporcionado para o empregador* ». Nas suas observações, a Comissão pareceu sugerir que esta limitação ao princípio da não discriminação poderia ser alargada a outras situações que envolvam pessoas com deficiência.

Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça recordou que o artigo 1.º-D, n.º 6, do Estatuto dos Funcionários estipulava explicitamente que qualquer limitação à aplicação do princípio da não discriminação deve ser justificada por razões objetivas e razoáveis e visar objetivos legítimos baseados no interesse geral. Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou informações sobre:

Os critérios ou orientações a definir pela Comissão para ajudar os seus serviços a decidir se uma medida destinada a promover a integração das pessoas com deficiência é ou não considerada uma sobrecarga desproporcionada.

— Apoio financeiro a funcionários e familiares com deficiência : O Provedor de Justiça observou que alguns dos que apresentaram observações consideravam que o parecer da Comissão não tinha feito referência à rubrica orçamental A4301, pelo que solicitaram mais informações sobre:

A posição da Comissão no âmbito do orçamento de 2006.

— Acessibilidade dos procedimentos de recrutamento : No que diz respeito ao recrutamento de pessoas com deficiência, o Provedor de Justiça salientou que algumas das observações recebidas tinham considerado que a Comissão não parecia ser transparente em relação aos métodos de recrutamento pró-ativos anunciados. Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

Se os seus serviços pretendiam ou não elaborar qualquer outro relatório sobre a acessibilidade dos procedimentos de recrutamento de candidatos com deficiência que não seja deficiência visual.

— Relatórios periódicos sobre a política de recrutamento : Uma vez que, na opinião de alguns dos participantes, a política de recrutamento da Comissão deveria permitir uma avaliação mais fiável das medidas tomadas para combater a discriminação, o Provedor de Justiça solicitou mais informações à Comissão sobre:

Se pode ou não considerar a possibilidade de elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da sua política de recrutamento de pessoas com deficiência e, em caso afirmativo, quando é que esta medida deve ser aplicada.

— Medidas positivas para promover o recrutamento : Tendo em conta que, para alguns dos participantes, uma política de recrutamento mais ativa de pessoas com deficiência só poderia



ser alcançada através de uma discriminação positiva, o Provedor de Justiça solicitou mais informações à Comissão sobre:

Se os seus serviços podem ou não considerar a possibilidade de desenvolver medidas positivas para promover o recrutamento de pessoas com deficiência.

2. Acessibilidade das instalações da Comissão :

— Normas relativas aos edifícios: Uma vez que alguns dos que apresentaram observações referiram a necessidade de a Comissão adotar planos abrangentes de acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as suas instalações, o Provedor de Justiça solicitou mais informações à Comissão sobre:

Se a nova versão anunciada do documento que contém as normas aplicáveis à acessibilidade das instalações da Comissão para as pessoas com deficiência (2004) tinha sido ou não adotada e, em caso afirmativo, qual era o cerne das suas disposições.

— Parques de estacionamento : O Provedor de Justiça recordou algumas das considerações formuladas na sua decisão de 31 de janeiro de 2005 sobre a queixa 2415/2003/JMA, relativa à alegada falta de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência perto dos principais edifícios da Comissão em Bruxelas. Nesse caso, o Provedor de Justiça considerou que o acesso às instalações da Comissão para as pessoas com deficiência que viajam de automóvel deve ser um aspeto importante do seu inquérito de iniciativa própria. Na prossecução deste objetivo, comprometeu-se a acompanhar as ações levadas a cabo pela instituição a este respeito. Nessa altura, o Provedor de Justiça observou que, não obstante os compromissos assumidos pela Comissão no sentido de desenvolver e apoiar uma estratégia abrangente e integrada para fazer face às barreiras sociais, arquitetónicas e de conceção que restringem desnecessariamente o acesso das pessoas com deficiência (36) , ainda não tinham sido anunciadas medidas de acompanhamento específicas. Além disso, observou também que estavam em curso negociações com as autoridades nacionais belgas a fim de melhorar a situação. Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

Se foram ou não alcançados progressos no que diz respeito à disponibilidade de lugares de estacionamento reservados a pessoas com deficiência em ou perto de todos os seus edifícios.

3. Informação e comunicação :

— Acessibilidade da informação : Tendo em conta algumas das observações enviadas pelo público, que sublinhavam a necessidade de a Comissão assumir um papel mais proativo na divulgação de informações em toda a Europa, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

A forma como pretendia melhorar a acessibilidade das informações que produziu para as pessoas com deficiência, não só para as pessoas com deficiência visual, mas também para



outros grupos de pessoas com deficiência.

— Acessibilidade dos sítios Web : No que diz respeito à acessibilidade ao conteúdo dos sítios Web da Comissão oferecidos às pessoas com deficiência, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

Se tencionava ou não proceder a uma avaliação regular da acessibilidade dos seus sítios Web para as pessoas com deficiência e, em caso afirmativo, a forma como tencionava implementar esta iniciativa.

— Formatos acessíveis alternativos para todos os documentos públicos da UE : Uma vez que algumas das pessoas que apresentaram observações sugeriram que peritos independentes avaliassem anualmente os sítios Web da Comissão, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

Os seus planos para tornar os documentos da UE acessíveis através de formatos alternativos, tais como grandes formatos impressos, áudio e eletrónicos.

4. As Escolas Europeias :

Integração das crianças SEN : O Provedor de Justiça observou que este aspeto do inquérito tinha atraído uma atenção considerável do público e que a maioria das observações tinha sido altamente crítica tanto para a Comissão como para as Escolas Europeias. A principal crítica foi dirigida ao que foi percebido como sendo a incapacidade das Escolas de pôr em prática de forma eficaz o seu compromisso declarado com a integração real das crianças NEE na vida escolar.

O Provedor de Justiça recordou que já tinha tido a oportunidade de analisar esta questão no contexto de uma queixa anterior, 1391/2002/JMA, para a qual apresentou um relatório especial ao Parlamento em 27 de maio de 2005. Nesse caso, uma das alegações era a de que as Escolas Europeias não tinham criado um sistema educativo integrado e unificado para atender às necessidades de todas as crianças NEE. Após ter analisado os argumentos jurídicos pertinentes, o Provedor de Justiça considerou que parecia não existir uma disposição jurídica vinculativa que obrigasse a Comissão a criar um sistema de ensino unificado. Na ausência de tal base jurídica, o Provedor de Justiça não pôde concluir que a Comissão não agiu corretamente ao não assegurar que as Escolas Europeias disponibilizassem programas educativos a todos os filhos de funcionários da UE NEE (37) .

Embora o Provedor de Justiça não tenha constatado má administração a este respeito, comentou a incoerência entre a prática das escolas e os compromissos públicos assumidos pela UE em geral e pela Comissão em particular no sentido de uma educação integrada. O Provedor de Justiça observou que a UE e os seus Estados-Membros tinham destacado a integração das crianças NEE num sistema de ensino unificado como um dos seus objetivos na Resolução do Conselho de 31 de maio de 1990 (38) . A própria Comissão tinha adotado uma perspetiva idêntica numa comunicação de 12 de maio de 2000 («Rumo a uma Europa sem



barreiras para as pessoas com deficiência») (39) , que abordava a integração das crianças NEE. Na presente comunicação, a Comissão comprometeu-se a:

« ... continuar a apoiar os esforços envidados pelas Escolas Europeias no sentido de prestar um apoio adequado aos alunos com deficiência, com vista à sua integração nas suas aulas gerais e, em particular, a uma melhor assistência aos alunos com dificuldades de aprendizagem específicas» (40) .

O Provedor de Justiça observou que, na sua resposta ao inquérito de iniciativa própria do Provedor de Justiça, a Comissão reafirmou o seu compromisso no sentido da integração de todas as crianças NEE num sistema educativo unificado, tal como inicialmente indicado no programa das Escolas Europeias de 1999 para os alunos NEE.

O Provedor de Justiça explicou ainda que, na sua reunião de 1 e 2 de fevereiro de 2005, o Conselho Superior das Escolas Europeias tinha aprovado um novo documento intitulado «Integração dos alunos NEE nas Escolas Europeias» (41) , que deveria ter lançado as bases para uma política revista neste domínio. Tal como referido no preâmbulo do referido documento, as novas orientações visavam adaptar os procedimentos de admissão e integração dos alunos com dificuldades de aprendizagem e introduzir melhorias e inovações no sistema para ter em conta o número crescente de alunos NEE.

Tendo em conta as iniciativas da Comissão neste domínio, o Provedor de Justiça solicitou mais informações à Comissão sobre:

Como tenciona avaliar os resultados da nova política das Escolas Europeias para a integração das crianças NEE e qual o seu calendário para o fazer.

5. Coordenação interna :

— Análise do inquérito sobre a deficiência : À luz das observações da Comissão sobre este aspeto do problema, o Provedor de Justiça partiu do princípio de que a primeira revisão do Código de Boas Práticas efetuada pela Comissão em 2004 tinha sido concluída. Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:

Se o inquérito tinha sido analisado e, em caso afirmativo, quais as conclusões que a Comissão tinha tirado do mesmo e que medidas se propunha tomar com base nessas conclusões.

— Sensibilização para a deficiência : O Provedor de Justiça salientou que o Código de Boas Práticas revisto incluía uma secção sobre informação e sensibilização que previa que o Código deveria ser levado ao conhecimento de todo o pessoal. A mesma secção previa igualmente a organização de cursos de formação sobre a questão da deficiência para as pessoas mais envolvidas neste domínio. No entanto, a Comissão não forneceu qualquer calendário nem indicações mais precisas quanto à forma como tal deverá ser feito no futuro (42) . O Provedor de Justiça solicitou informações adicionais à Comissão sobre:



Se criou ou tenciona criar cursos ou campanhas de informação sobre a sensibilização do seu pessoal para as pessoas com deficiência.

Segundo parecer da Comissão

No seu segundo parecer, em resposta às perguntas do Provedor de Justiça, a Comissão declarou ter adotado uma abordagem ampla, progressiva e proativa das suas políticas em relação às pessoas com deficiência. O novo Estatuto dos Funcionários, o Código de Boas Práticas revisto e os vários serviços prestados tinham tido em conta as necessidades especiais que as pessoas com deficiência podem ter nas suas relações com a Comissão. Alegou que a sua política visava assegurar que o princípio da não discriminação fosse aplicado a todas as suas relações com as pessoas com deficiência. A Comissão comprometeu-se a continuar a consultar os seus serviços e os representantes do pessoal com deficiência, nomeadamente através do Grupo Interserviços para a Deficiência.

No que diz respeito a cada uma das questões colocadas pelo Provedor de Justiça, a resposta da Comissão foi, em resumo, a seguinte:

1. Emprego :

— Emprego e encargos desproporcionados : A Comissão explicou que, em 20 de junho de 2004, a fim de aplicar o artigo 1.º-D, n.º 4, do Estatuto, tinha adotado a Comunicação Administrativa n.º 69-2004 (43) . A presente comunicação destinava-se a ajudar os seus serviços a decidir, *nomeadamente* , se uma medida destinada a promover a integração das pessoas com deficiência era ou não considerada uma sobrecarga desproporcionada. As normas de execução dizem respeito, *nomeadamente* , ao recrutamento de pessoas com deficiência, à deficiência no decurso da carreira do funcionário, às adaptações razoáveis e aos encargos indevidos.

A Comissão explicou que, além disso, o ponto 3 do seu Código de Boas Práticas (alojamento relacionado com o trabalho) prevê a aplicação de normas rigorosas ao avaliar o que constitui um encargo desproporcionado para as instituições europeias. Alegou que, para concluir que a disponibilização de alojamento a uma determinada pessoa com deficiência implica um encargo indevido para a instituição, os custos da sua disponibilização devem ser superiores ao que se pode razoavelmente esperar que a instituição suporte.

A Comissão referiu uma série de exemplos de adaptações razoáveis mencionados no ponto 8 das normas de execução, tais como i) tornar as instalações já utilizadas pelos trabalhadores, facilmente acessíveis e utilizáveis por pessoas com deficiência; II) Reestruturação de postos de trabalho; III) Prestação de assistência; IV) Trabalho a tempo parcial ou horários de trabalho alterados; V) Aquisição ou modificação de dispositivos; VI) Ajustamento dos materiais de formação; e (vii) alterar políticas ou práticas. Além disso, a Comissão fez igualmente referência a várias considerações na apreciação do que constitui um encargo indevido, tal como estabelecido no ponto 13 das normas de execução. Estas considerações incluíam: i) o tipo e o custo do alojamento; II) o custo do alojamento, em relação às despesas gerais médias de cada



membro do pessoal; III) o custo da realização do alojamento, em relação ao orçamento disponível; IV) o número de pessoas na zona específica que necessitam de alojamento; e v) necessidades de saúde e segurança de todo o pessoal.

— Apoio financeiro aos funcionários e familiares com deficiência : Tal como tinha alegado no contexto do inquérito do Provedor de Justiça na queixa 1391/2002, a Comissão sublinhou que não discrimina em relação ao apoio que presta aos funcionários e familiares com deficiência. A Comissão alegou que toda a gama de apoio financeiro resultante do seguro de doença para despesas médicas, dos subsídios legais e do auxílio complementar para deficientes para despesas não médicas era adequada para compensar os custos suplementares relacionados com uma deficiência. As orientações para a execução do orçamento relativas às dotações sociais para pessoas com deficiência entraram em vigor em 1 de maio de 2004 e preveem que a contribuição pessoal do beneficiário pode variar entre 5 % e 35 %, calculada com base no seu rendimento familiar tributável. As orientações são interinstitucional e cada instituição determina os seus próprios recursos orçamentais a este respeito.

Quanto à situação orçamental, a Comissão observou que, em 2005, todos os fundos da rubrica orçamental «Ajuda complementar a pessoas com deficiência» (1 350 000 EUR) tinham sido despendidos em 85 casos. Cerca de metade dos dossiês dizia respeito a custos associados a desvantagens graves, enquanto os outros casos envolveram o reembolso dos custos de educação ou formação específicos necessários para compensar os efeitos de uma deficiência. Quanto ao orçamento de 2006, a autoridade orçamental tinha concedido um montante de 1 770 000 EUR (um aumento de 30 % em relação a 2005). No entanto, a Comissão lamentou que este montante não fosse suficiente para assegurar um reembolso integral em todos os casos.

Embora a Comissão tenha argumentado que não tinha a obrigação legal de reembolsar todos os custos decorrentes de uma deficiência, comprometeu-se a assegurar o reembolso integral desses custos, desde que a autoridade orçamental garantisse a disponibilidade de fundos suficientes e que pudesse ser alcançado um acordo interinstitucional sobre uma proposta revista das orientações acima referidas.

A Comissão não considerou que a contribuição pessoal prevista nas orientações (5 % a 35 %) fosse socialmente injusta, uma vez que se baseia no rendimento familiar tributável. Observou que, desde 1 de maio de 2004, o apoio financeiro individual se expandiu, na sequência de alterações na política relativa ao subsídio complementar para pessoas com deficiência e de um aumento do montante dos fundos disponíveis. Entre 2003 e 2005, o número de dossiês aumentou quase 50 % (de quase 60 para 85 dossiês) e os fundos disponíveis aumentaram 130 % (de 770 000 EUR para 1 770 000 EUR). Em 2004, foi igualmente criado um novo setor de «ajuda prática para deficientes» com o objetivo de fornecer informações gerais, aconselhamento e apoio.

A Comissão anunciou igualmente que tencionava publicar em 2006 uma nova comunicação sobre a assistência às pessoas com deficiência (44) .

— Acessibilidade dos procedimentos de recrutamento : A Comissão alegou que foram



aplicadas várias medidas práticas para facilitar a participação em concursos de candidatos com deficiência. Assim, todos os anúncios de concurso incluíam um parágrafo-tipo que recordava aos candidatos o caráter não discriminatório da política de recrutamento da União (45) , e os candidatos com deficiência são convidados a apresentar um certificado para que os júris de seleção possam adotar as medidas necessárias para facilitar a sua participação (46) . No anexo 2 do «Guia dos Candidatos», publicado em simultâneo com cada anúncio de concurso, recorda-se aos candidatos com deficiência a possibilidade de solicitarem disposições especiais em razão da sua deficiência.

No sítio Web do EPSO, é feita uma referência direta à igualdade de oportunidades. O mesmo se aplica a todos os anúncios que aparecem na imprensa quando um concurso é anunciado.

A Comissão considerou que já tinham sido tomadas numerosas medidas práticas e enumerou uma série de exemplos em casos de deficiência que envolvem problemas com: visão (47) , audição (candidatos surdos ou parcialmente surdos) (48) , mãos (49) , utilização de uma cadeira de rodas (50) , doença debilitante/deficiência cerebral (51) ou dislexia (52) . A fim de dar seguimento a estes pedidos, o EPSO tem a possibilidade de convidar os candidatos com deficiência para centros de testes separados.

— Relatórios periódicos sobre a política de recrutamento : A Comissão observou que tinha revisto, em conjunto com o EPSO, o conteúdo da publicidade relativa ao recrutamento, a fim de incentivar mais candidaturas de pessoas com deficiência. A questão da elaboração de relatórios sobre deficiências específicas deve ser analisada neste contexto.

A Comissão sublinhou que o anonimato é uma garantia da igualdade de tratamento dos candidatos e que os seus processos de seleção são organizados, tanto quanto possível, para garantir a igualdade de tratamento. A este respeito, o EPSO disponibiliza instalações especiais para permitir que as pessoas com deficiência possam concorrer nos concursos.

A Comissão comprometeu-se a analisar a forma como as estatísticas atuais e futuras sobre o emprego das pessoas com deficiência podem ser tornadas mais fiáveis e regularmente atualizadas, respeitando simultaneamente as obrigações previstas no [Regulamento \(CE\) n.º 45/2001 do \[Link\] Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados \(53\)](#) . A Comissão concordou em considerar a possibilidade de publicar essas estatísticas no futuro, como parte da análise, a fim de melhorar a fiabilidade das estatísticas.

— Medidas positivas para promover o recrutamento de pessoas com deficiência : Na opinião da Comissão, a melhor garantia de igualdade de tratamento no processo de recrutamento consiste no desenvolvimento de testes anónimos e na disponibilização de adaptações razoáveis para participar nesses testes. No entanto, a Comissão não considerou necessário continuar a intervir, prevendo, nesta fase dos procedimentos de recrutamento, medidas de ação positiva especificamente para as pessoas com deficiência.



A Comissão explicou que os seus serviços, a saber, a Direção-Geral do Pessoal e da Administração («DG ADMIN») são notificados quando os laureados de concursos de recrutamento indicam que têm uma deficiência que exige alojamento especial no processo de recrutamento. Nesses casos, estes serviços adotam uma abordagem proativa do seu recrutamento numa base casuística.

A Comissão comprometeu-se a explorar os vários meios através dos quais o recrutamento de pessoas com deficiência poderia ser promovido no seio da instituição e referiu a necessidade de proceder a uma revisão da situação atual. Esta revisão deve considerar a questão de desenvolver mais pormenorizadamente medidas positivas para promover o recrutamento de pessoas com deficiência, tais como (i) estabelecimento e acompanhamento de alguma forma de meta de emprego para as pessoas com deficiência e (ii) acompanhamento individual pela administração após o exame médico, a fim de assegurar tarefas e equipamentos adequados. A Comissão acrescentou ainda que a questão da deficiência tinha sido abordada em cursos sobre entrevistas de seleção e formação dos membros do júri, a fim de assegurar a sensibilização para as questões.

2. Acessibilidade das instalações da Comissão :

— Normas de construção em matéria de acessibilidade : A Comissão explicou que a versão mais recente do seu manual de normas imobiliárias, *Manuel d'Immeuble Type* («MIT»), tinha sido adotada pelo Comité de Gestão do OIB em 29 de junho de 2004. O capítulo B.III do manual abordava os requisitos para as pessoas com deficiência, abrangendo questões gerais de acesso, lugares de estacionamento reservados, mobilidade, iluminação e sinalização em edifícios, instalações sanitárias e evacuação de emergência. O MIT estava em conformidade com a legislação belga e europeia neste domínio e teve em conta as disposições do Código de Boas Práticas da Comissão.

A Comissão explicou que não estava prevista uma nova revisão do MIT. O atual documento só foi adotado em meados de 2004 e está atualizado em termos de normas de acessibilidade. A questão deve ser revista à luz das novas normas do MIT e da experiência adquirida pelo especialista recentemente nomeado responsável pelas avaliações ergonómicas do ambiente de escritório.

— Parques de estacionamento : A Comissão observou que, em conformidade com o seu Código de Boas Práticas, são reservados, no mínimo, dois lugares de estacionamento para visitantes com deficiência, dentro ou fora de cada edifício da Comissão, com exceção do edifício Berlaymont. No total, a Comissão dispõe de 114 espaços reservados. Uma vez que o acesso ao edifício Berlaymont é limitado por razões de segurança, a Comissão solicitou às autoridades de Bruxelas que reservassem lugares de estacionamento para deficientes no Boulevard Charlemagne, que corre ao lado da rua Berlaymont. A Comissão explicou que, em outubro de 2005, o Comissário para a Polícia de Bruxelas-Capital tinha concordado em reservar três desses lugares no Boulevard Charlemagne e tinha ainda solicitado ao serviço de obras públicas que realizasse os trabalhos necessários. A Comissão dispõe igualmente de 216 lugares de estacionamento reservados nos seus edifícios para o seu próprio pessoal com



deficiências permanentes ou temporárias/dificuldades relacionadas com a saúde (54) .

3. Informação e comunicação :

— Acessibilidade das informações divulgadas para as pessoas com deficiência : A Comissão remeteu para a sua posição sobre a acessibilidade da informação estabelecida na página «EUROPA — Política de Acessibilidade da Web» (55) . De acordo com esta posição, a Comissão decidiu adotar o nível A (prioridade 1) para os sítios Web novos e atualizados alojados no servidor EUROPA, a fim de facilitar a sua utilização não só por pessoas com deficiência visual, mas também por pessoas com outras deficiências e deficiências, tornando-as, por conseguinte, conformes com as normas WAI («Iniciativa de Acessibilidade à Web»).

— Acessibilidade dos sítios Web ao público : O Guia dos Fornecedores de Informação («IPG») destina-se a autores de páginas no sítio EUROPA (coordenadores, webmasters, contratantes) e abrange aspetos editoriais, técnicos e gráficos. As regras estabelecidas no IPG (56) devem ser seguidas a fim de garantir um serviço coerente e convivial. De acordo com o IPG, as páginas a publicar no EUROPA devem cumprir os critérios de acessibilidade de nível A. Os webmasters das direções-gerais e dos serviços são responsáveis pela avaliação da acessibilidade dos respetivos sítios Web e por garantir que os sítios Web e as páginas Web estão em conformidade com o IPG e a WAI-A. Além disso, a equipa de coordenação EUROPA da Direção-Geral da Imprensa e das Comunicações presta assistência sistemática aos webmasters na sua tarefa de validação dos sítios Web e das páginas Web.

— Formatos alternativos acessíveis para todos os documentos públicos da UE : As páginas EUROPA conformes com o Wai podem, com o software adequado para o utilizador final, ser utilizadas para criar grandes impressões, Braille, formatos áudio e eletrónicos. Devido à natureza multilingue do EUROPA, nem todas as línguas podem ser lidas por software de apoio. A Comissão melhorará as atuais páginas conformes com a WAI, fornecendo ficheiros áudio ou ficheiros de linguagem gestual gerados a partir dessas páginas. Esta solução, no entanto, pode causar problemas, uma vez que a técnica em questão ainda está a ser desenvolvida. Em alternativa, pode ser fornecido um link para uma saída de áudio ao lado de textos introdutórios de quaisquer artigos longos/informações, a fim de que as pessoas com deficiência compreendam rapidamente se as informações são do seu interesse. Caso contrário, a Comissão considera que a natureza multilingue do sítio EUROPA é melhor servida, assegurando que o seu conteúdo seja facilmente acessível e conforme com a WAI. A Comissão sublinhou que adotou um sistema de gestão de conteúdos Web que deverá garantir a conformidade com os requisitos mínimos de acessibilidade em todas as suas páginas (57) .

4. Escolas Europeias :

Integração de crianças NEE : A Comissão observou que não tem competência em matéria de educação e, por conseguinte, não pode avaliar ou avaliar o novo programa NEE nas Escolas Europeias nem dar instruções a estas últimas. Explicou que o Conselho Superior das Escolas toma todas as decisões neste domínio e que a Comissão dispõe apenas de um voto no



Conselho de Administração (58) . No entanto, enquanto membro do Conselho de Administração, e enquanto empregador responsável, cujo pessoal manifesta insatisfação com este serviço das Escolas, que é financiado em grande medida com os recursos comunitários, a Comissão observou que estava a prosseguir ativamente a questão, solicitando que fosse efetuada uma avaliação do programa SEN.

Em março de 2004, o Comité Pedagógico das Escolas, que é o subcomité preparatório do Conselho Superior, onde as questões educativas são discutidas e preparadas para a apreciação e aprovação do Conselho de Administração, teve a primeira oportunidade de rever determinadas estatísticas sobre casos de NEE. Nessa altura, a Comissão solicitou que o programa NEE fosse avaliado pelos inspetores/coordenadores competentes e que o próximo relatório anual sobre o programa SEN fornecesse os resultados dessa avaliação. O relatório mais recente sobre o programa SEN foi, no entanto, semelhante ao primeiro, e a Comissão, na reunião do Comité Pedagógico de novembro de 2005, reiterou o seu pedido. A Comissão solicitou igualmente ao Gabinete do Secretário-Geral das Escolas mais informações sobre a aplicação do programa SEN, na sequência de outros pedidos de informação do Provedor de Justiça. O Secretário-Geral declarou por escrito o tipo de informação a recolher. A Comissão lamentou que, à data do seu segundo parecer, em março de 2006, não tenham sido fornecidos dados.

A Comissão salientou que, no final de janeiro de 2006, tinha solicitado formalmente uma avaliação da execução do programa SEN pelo Conselho Superior das Escolas. A Comissão anunciou que deveria ser publicado um relatório de avaliação durante o próximo ano letivo (59)

5. Coordenação interna :

— Análise de um inquérito sobre a deficiência : A Comissão sublinhou que o inquérito sobre as deficiências realizado pelos seus serviços em dezembro de 2004 tinha sido analisado e que os resultados tinham sido publicados na sua intranet. Com base na análise das respostas recebidas, foi proposta uma série de ações específicas.

A Comissão observou que alguns pontos foram formulados com regularidade e beneficiariam de novas medidas. Mencionou as dificuldades sentidas por alguns funcionários na obtenção de tipos de alojamento relativamente simples para facilitar o seu trabalho, tais como cadeiras ou mesas de escritório adequadas ou equipamento informático adaptado, bem como as dificuldades encontradas por algumas pessoas com deficiência no acesso a determinados edifícios ou no seu interior.

A Comissão explicou que, com base no inquérito, o pessoal considerava que, devido à sua deficiência, tinham sofrido um tratamento menos favorável, o que resultou numa progressão na carreira mais lenta, num trabalho menos interessante ou na falta de acesso à formação. A nível interpessoal, vários funcionários experimentaram comportamentos de superiores e colegas que consideravam humilhantes, intimidantes ou ofensivos. A Comissão anunciou que as conclusões do relatório de síntese tinham sido levadas ao conhecimento de todos os serviços em causa,



onde poderia ser prosseguido um acompanhamento útil para assegurar uma maior sensibilização para as questões em causa.

Na opinião da Comissão, todo o pessoal deve ser informado de que a discriminação em razão da deficiência é especificamente proibida pelo Estatuto dos Funcionários. Por conseguinte, o inquérito e os seus resultados tinham sido colocados no seu sítio Web intranet, a fim de sensibilizar o pessoal para as questões e contribuir para a mudança. O pessoal deve também ser recordado no sítio Web da Intranet que, nos termos do seu Código de Boas Práticas, a Unidade Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação da DG ADMIN pode ser contactada a título confidencial se os membros do pessoal não estiverem satisfeitos com a aplicação do Código. A Unidade prosseguirá estas questões de forma discreta, tendo devidamente em conta o nível de confidencialidade pretendido.

No âmbito do processo de definição de uma política mais visível e ativa neste domínio, a DG ADMIN deverá consultar os Estados-Membros sobre os procedimentos, se for caso disso, adotados nas respetivas administrações nacionais para promover o recrutamento e o alojamento de pessoas com deficiência, com vista a estabelecer as melhores práticas existentes que também possam ser seguidas na Comissão.

A fim de avaliar os progressos realizados, a questão da realização de um segundo inquérito sobre a deficiência em 2007-2008 será considerada no final de 2006. Dependendo dos seus resultados, as prioridades podem ser redirecionadas conforme necessário e podem ser definidas novas prioridades.

— Sensibilização para a deficiência : A Comissão declarou que o principal meio de sensibilização e sensibilização do pessoal para as deficiências tinha sido a publicidade obtida com a adoção do Código de Boas Práticas revisto e a realização do inquérito a todo o pessoal da Comissão sobre questões relacionadas com a deficiência. A próxima etapa deverá ser a publicação dos resultados do inquérito na Intranet da Comissão no início de 2006. Esta ação deve fornecer informações sobre a análise das respostas, juntamente com as ações de acompanhamento.

A Comissão anunciou a sua intenção de organizar ações específicas de sensibilização através de sessões de formação ou da organização de uma conferência ou seminário para o pessoal, em 2006 ou 2007, a fim de coincidir com o Dia Europeu das Pessoas com Deficiência, em 3 de dezembro. Tais ações deverão depender da disponibilidade de recursos financeiros (60) .

Participação do público

O Provedor de Justiça publicou o segundo parecer da Comissão no seu sítio Web. Não recebeu mais comentários do público sobre o assunto.

Informações adicionais da Comissão

A fim de atualizar algumas das informações fornecidas no seu segundo parecer, em especial



no que se refere a três dos compromissos assumidos, a Comissão enviou informações adicionais ao Provedor de Justiça. As questões levantadas pela Comissão diziam respeito aos seguintes aspetos:

1. Emprego :

— Apoio financeiro aos funcionários e familiares com deficiência : A Comissão anunciou que tenciona resolver este problema no âmbito de uma comunicação mais abrangente sobre «Igualdade de oportunidades para todos», a apresentar no contexto mais vasto da designação de 2007 como Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

4. Escolas Europeias :

Integração de crianças NEE : A Comissão explicou que, na sua reunião de 30 de janeiro de 2006, o Conselho Superior das Escolas Europeias não teve oportunidade de analisar o relatório sobre as estatísticas SEN 2004/2005, embora este ponto estivesse previsto na ordem do dia. Na sua reunião de abril de 2006, embora esta questão não conste da ordem do dia, a Comissão solicitou que o próximo relatório incluísse (i) informações mais qualitativas sobre a integração dos alunos NEE e os seus progressos, (ii) uma avaliação do programa NEE e (iii) a estratégia a adotar nas Escolas Europeias para prever essas crianças. O Conselho de Governadores tomou nota do relatório, que está agora a ser analisado pelo Conselho de Inspetores. A Comissão observou que não tinha sido comunicado nenhum novo relatório, embora o próximo relatório 2005/2006 devesse incluir os aditamentos solicitados de informações qualitativas e uma avaliação do programa.

5. Coordenação interna :

— Sensibilização para a deficiência : No seu primeiro parecer, a Comissão comprometeu-se a publicar os resultados do inquérito à escala da Comissão sobre questões relacionadas com a deficiência no seu sítio Web intranet, como forma de fornecer informações sobre a análise das respostas, juntamente com as ações de acompanhamento previstas para 2006. A Comissão anunciou que os resultados do inquérito já tinham sido publicados (61) . Acrescentou que os dados devem ser completados com as informações recolhidas através do inquérito sobre as políticas dos Estados-Membros em matéria de emprego das pessoas com deficiência na sua função pública. A avaliação deve identificar um parâmetro de referência das práticas e contribuir também para a definição de um plano de ação sobre a deficiência para 2007.

A Comissão anunciou a publicação de um guia prático de boas práticas no domínio da não discriminação destinado aos formadores e aos gestores responsáveis pelo recrutamento (62) . A Comissão explicou que o presente guia foi divulgado o mais amplamente possível nos seus serviços. Embora a Comissão não tenha organizado cursos específicos sobre questões de não discriminação, o tema foi abordado através de cursos sobre entrevistas de seleção e formação para os júris de seleção. Além disso, a Comissão comprometeu-se a organizar, num futuro próximo, ações de sensibilização adicionais dirigidas ao pessoal particularmente interessado (63) .



DECISÃO

1 Observações introdutórias

1.1 Nos termos do artigo 195.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Provedor de Justiça Europeu está habilitado a proceder, por sua própria iniciativa, a inquéritos relativos a eventuais casos de má administração na atividade das instituições e órgãos comunitários.

O Provedor de Justiça decidiu abrir um inquérito de iniciativa própria sobre o tema da integração das pessoas com deficiência pela Comissão Europeia, a fim de garantir que estes cidadãos não sejam discriminados nas suas relações com a instituição.

1.2 Ao lançar esta iniciativa, o Provedor de Justiça teve em conta o facto de que, como geralmente acordado, uma deficiência não pode ser definida apenas com base num único problema de saúde, ou numa limitação física ou mental, mas como resultado de uma interação complexa entre um problema de saúde ou limitação funcional e o ambiente social, político, cultural, económico e físico (64) . O Provedor de Justiça também estava ciente de que as pessoas com deficiência constituem uma proporção significativa da população da União Europeia (65) . Tal como reconhecido publicamente pela maioria das instituições europeias e dos Estados-Membros (66) , este segmento da sociedade enfrenta uma vasta gama de obstáculos que impedem os seus membros de alcançar a igualdade de oportunidades, a independência e a plena integração económica e social. O Provedor de Justiça observa que, tal como revelado por um inquérito Eurobarómetro, praticamente todos os europeus parecem ser a favor de uma melhor integração das pessoas com deficiência e que, pelo menos, 97 % dos europeus consideram que deve ser feito algo para envolver mais as pessoas com deficiência na sociedade (67) .

Embora a União Europeia tenha respondido a este desafio através da adoção de uma série de iniciativas jurídicas e políticas para corrigir esses obstáculos, o Provedor de Justiça considerou importante avaliar se estes compromissos tinham sido efetivamente postos em prática.

O Provedor de Justiça salientou que o reconhecimento do problema e a necessidade de o abordar como um direito humano fundamental levou à inclusão na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de uma referência às pessoas com deficiência. O artigo 26.º da Carta dispõe que:

« A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua independência, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade. »

Ao abrir esta iniciativa, o Provedor de Justiça reconheceu igualmente que a União tinha adotado uma vasta gama de medidas jurídicas para combater a discriminação das pessoas com deficiência, nomeadamente o «Código de Boas Práticas para o Emprego das Pessoas



com Deficiência» de 1998 («Código de Boas Práticas»). Este código previa uma posição interinstitucional comum destinada a combater os potenciais problemas com que se deparam as pessoas com deficiência para se tornarem funcionários da UE ou para desenvolverem as suas carreiras enquanto tal (68) , com base na qual foi necessário empreender uma série de ações em domínios como o recrutamento, as carreiras, o ambiente de trabalho, a informação e a sensibilização e o acompanhamento.

1.3 O Provedor de Justiça considerou que, entre as várias instituições com especial responsabilidade de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam discriminadas nas suas relações com a instituição da UE, a Comissão merece uma atenção especial devido ao seu papel central no quadro institucional da União Europeia. Além disso, a Comissão tinha adotado uma abordagem exaustiva em relação às pessoas com deficiência na sua comunicação de 10 de maio de 2000 intitulada «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» («Comunicação»). Nesta comunicação, a Comissão comprometeu-se a desenvolver e a apoiar uma estratégia global e integrada para fazer face às barreiras sociais, arquitetónicas e de conceção que restringem desnecessariamente o acesso das pessoas com deficiência (69) . Não só reafirmou os compromissos estabelecidos no Código de Boas Práticas como, além disso, definiu novas medidas destinadas a promover o desenvolvimento das melhores práticas no âmbito da sua própria organização. As ações descritas na comunicação foram agrupadas em cinco temas: I) emprego; II) acessibilidade das instalações da Comissão; III) Informação e comunicação; IV) as Escolas Europeias; e v) coordenação interna. Com efeito, esta estratégia foi reforçada pela Comissão com a adoção formal de um Código de Boas Práticas revisto em 25 de novembro de 2003.

O Provedor de Justiça observa que estas ações foram apoiadas pelo Parlamento Europeu (70) , que apelou à execução de ações suplementares (71) , como a criação de um grupo interinstitucional para examinar as condições de acesso das pessoas com deficiência às instituições da UE.

1.4 No entanto, uma boa administração exige uma ação rápida e eficaz para pôr em prática os compromissos declarados publicamente. O Provedor de Justiça considerou que a gravidade da situação das pessoas com deficiência exigia que os compromissos proclamados fossem postos em prática através de ações eficazes. Devido ao papel central da Comissão no quadro institucional da União e aos seus compromissos específicos para com as pessoas com deficiência, o Provedor de Justiça considerou útil rever as ações empreendidas por esta instituição neste domínio e avaliar se eram ou não coerentes com as obrigações jurídicas da instituição e os compromissos assumidos.

Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou à Comissão que apresentasse um relatório sobre i) as medidas que tinha tomado ou tencionava tomar para garantir que as pessoas com deficiência não fossem discriminadas nas suas relações com a instituição e ii) o calendário para a sua adoção.

O Provedor de Justiça esclareceu que, à luz do resultado do inquérito, examinaria se era necessário alargar o âmbito do inquérito e incluir outras instituições da UE.



1.5 No início, o Provedor de Justiça deseja deixar claro que o seu inquérito não abordou casos específicos de eventual má administração da Comissão. Em vez disso, o Provedor de Justiça concentrou o seu inquérito em (i) rever os compromissos assumidos pela instituição em relação às pessoas com deficiência e (ii) comparar estas empresas com o que foi efetivamente cumprido.

Este processo foi levado a cabo através de um diálogo aberto e transparente, no qual o Provedor de Justiça convidou as pessoas com deficiência, os grupos representativos, outros provedores de justiça a nível nacional e regional e os cidadãos a contribuírem. Tal como anunciado na sua carta de 19 de novembro de 2003 de abertura do inquérito, o Provedor de Justiça publicou no seu sítio Web todos os documentos pertinentes relativos ao inquérito, incluindo todas as observações do público que não tinham caráter confidencial. O Provedor de Justiça transmitiu igualmente estas observações do público à Comissão e solicitou-lhe que se pronunciasse sobre as mesmas.

O Provedor de Justiça agradece a todos os que participaram no seu inquérito. A sua contribuição substancial veio certamente esclarecer os problemas existentes e ajudou a Comissão a identificar as ações suscetíveis de contribuir para melhorar a situação no futuro. O elevado nível de participação do público sublinha a importância que os cidadãos parecem atribuir aos problemas que afetam as pessoas com deficiência.

1.6 A fim de apresentar as conclusões do inquérito de uma forma abrangente e compreensível, o Provedor de Justiça, seguindo a prática da Comissão nos seus pareceres, agrupará-os em torno dos cinco domínios enunciados na comunicação, como fez a Comissão nos seus pareceres, a saber: i) emprego; II) acessibilidade das instalações da Comissão; III) Informação e comunicação; IV) as Escolas Europeias; e v) coordenação interna.

2 Ações da Comissão no domínio do emprego

2.1 O Provedor de Justiça reconhece que foram realizados progressos consideráveis neste domínio, não só na definição de princípios claros contra a discriminação no emprego das pessoas com deficiência, mas também em aspetos como o apoio financeiro aos funcionários e familiares com deficiência, bem como as questões relativas ao recrutamento.

Princípios gerais

2.2 O Provedor de Justiça observa que o Código de Boas Práticas da Comissão apresentou uma série de princípios gerais destinados a facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao trabalho no Serviço Público Europeu. Com base nestes princípios gerais, devem ser adotadas todas as medidas razoáveis para garantir que as pessoas com deficiência possam participar em concursos em igualdade de condições com os outros candidatos.

2.3 O Provedor de Justiça observa ainda que estes princípios foram substancialmente reforçados com a entrada em vigor, em 1 de maio de 2004, das alterações ao Estatuto, que



incorporaram as disposições antidiscriminação consagradas no artigo 13.º do Tratado CE (72) . Por conseguinte, o artigo 1.º-D, n.º 1, do Estatuto proíbe expressamente qualquer discriminação em razão da deficiência:

« Na aplicação do presente Estatuto, é proibida qualquer discriminação em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. »

Este princípio foi desenvolvido no n.º 4 do artigo 1.º-D, nos termos do qual:

« Para efeitos do n.º 1, uma pessoa tem uma deficiência se tiver uma deficiência física ou mental que seja ou seja suscetível de ser permanente. (...)

Uma pessoa com deficiência preenche as condições [para] desempenhar as funções essenciais do trabalho quando são efetuadas adaptações razoáveis.

«Adaptações razoáveis», em relação às funções essenciais do emprego, medidas adequadas, sempre que necessário, para permitir a uma pessoa com deficiência ter acesso, participar ou avançar no emprego, ou seguir uma formação, a menos que tais medidas imponham um encargo desproporcionado para o empregador. »

O Provedor de Justiça salienta que, embora o Estatuto não defina o conceito de «adaptações razoáveis», o seu artigo 1.º-D, n.º 6, estabelece uma série de critérios com base nos quais:

« qualquer limitação [do princípio da não discriminação] deve ser justificada por razões objetivas e razoáveis e visar objetivos legítimos de interesse geral no âmbito da política de pessoal. »

2.4 Ao examinar a aplicação da disposição acima referida a casos individuais, o Provedor de Justiça está ciente de que uma interpretação demasiado ampla do conceito de «encargos desproporcionados» poderia negar o princípio da não discriminação em razão da deficiência. Na opinião do Provedor de Justiça, esta foi a posição adotada pela Comissão no contexto de um processo anterior (1391/2002/JMA) relativo à educação dos filhos de funcionários da UE com necessidades educativas especiais («crianças SEN»).

O Provedor de Justiça regista que, em resposta à sua pergunta, a Comissão se comprometeu a respeitar os princípios e os critérios enunciados na sua Comunicação Administrativa n.º 69-2004 (73) , de 20 de junho de 2004. De acordo com o princípio estabelecido no artigo 12.º da comunicação acima referida, a única situação em que não se espera que a Comissão forneça a uma pessoa com deficiência adaptações razoáveis para desempenhar uma tarefa como funcionário da Comissão é se os custos da operação excederem o que se pode razoavelmente esperar que a instituição suporte.

O Provedor de Justiça espera que a Comissão pondere a razoabilidade de cada situação de



forma justa e equilibrada, tendo em conta as orientações estabelecidas nos artigos 8.º e 13.º da sua comunicação, que incluem uma série de critérios, como a adaptação das instalações existentes, a introdução de horários de trabalho alterados, a aquisição ou modificação de dispositivos, e considerações baseadas nas necessidades de saúde e segurança de todo o pessoal.

Tendo em conta a situação, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.

Apoio financeiro

2.5 O Provedor de Justiça observa que o apoio financeiro concedido aos funcionários com deficiência ou aos familiares deficientes é uma questão que chamou a atenção do público, em especial no que diz respeito à chamada «ajuda complementar para as pessoas com deficiência». Este auxílio constitui uma contribuição suplementar de cada instituição, através da rubrica orçamental A4103, para os custos decorrentes de uma deficiência. O Provedor de Justiça observa igualmente que foi alegado que este tipo de apoio deve ser concedido a título de direito aos funcionários com deficiência ou com familiares deficientes e que deve cobrir todos os custos incorridos.

Afigura-se que, com base nas orientações que regem a utilização da rubrica orçamental A4103 de 1 de maio de 2004, os beneficiários de auxílios suplementares a favor das pessoas com deficiência são reembolsados na medida em que estejam disponíveis fundos suficientes e apenas para uma parte dos custos incorridos (5 % a 35 %). Por conseguinte, os beneficiários potenciais são obrigados a efetuar uma contribuição que depende do rendimento familiar tributável. O Provedor de Justiça observa que estas regras se aplicam aos custos do ensino especial para crianças com deficiência, bem como aos custos de transporte ou tutoriais.

2.6 No que respeita aos custos do ensino especial para crianças com deficiência, o Provedor de Justiça salienta que esta questão constitui o objeto do seu inquérito à queixa 1391/2002/JMA, que deu origem a um relatório especial apresentado ao Parlamento em 27 de maio de 2005. No seu relatório especial, o Provedor de Justiça recomendou à Comissão que tomasse as medidas necessárias para garantir que os pais de crianças NEE excluídas das Escolas Europeias devido ao seu grau de deficiência não fossem obrigadas a contribuir para os custos educativos dos seus filhos. O Provedor de Justiça observa igualmente que, através da Resolução A6-0118/2006 aprovada em 20 de março de 2006, o Parlamento aprovou as conclusões do Provedor de Justiça. Na mesma resolução, o Parlamento solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para reembolsar a totalidade do custo do ensino especial aos pais de crianças NEE excluídas das Escolas Europeias devido ao seu grau de deficiência. Acrescentou que esses reembolsos deveriam fazer parte de uma política europeia de proteção social.

2.7 No que diz respeito à repartição dos auxílios suplementares a favor das pessoas com deficiência a título da rubrica orçamental A4103, o Provedor de Justiça regista a opinião da Comissão de que não tem a obrigação legal de reembolsar todas as despesas decorrentes de



uma deficiência e que a contribuição pessoal prevista nas orientações (5 % a 35 %) não deve ser considerada socialmente injusta, uma vez que é calculada com base no rendimento familiar tributável.

O Provedor de Justiça observa, no entanto, que, não obstante a sua posição expressa, a Comissão se comprometeu a assegurar o reembolso integral dos custos associados a uma deficiência, na condição de a autoridade orçamental garantir a disponibilidade de fundos suficientes e de ser alcançado um acordo interinstitucional sobre uma proposta revista das orientações.

Tendo em conta a preocupação do público quanto a este aspeto do seu inquérito, o Provedor de Justiça está convicto de que a Comissão tomará as medidas necessárias para tentar convencer a autoridade orçamental da necessidade de alargar o âmbito da rubrica orçamental A4103, a fim de garantir que os funcionários com deficiência ou com familiares deficientes possam beneficiar de um reembolso integral dos custos associados a uma deficiência.

2.8 O Provedor de Justiça salienta que, no contexto da designação de 2007 como Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, a Comissão se comprometeu a apresentar uma comunicação sobre «Igualdade de oportunidades para todos», que deverá abordar, nomeadamente, as questões relativas ao apoio financeiro concedido aos funcionários com deficiência ou aos familiares deficientes. Embora esta comunicação não pareça ainda ter sido publicada, o Provedor de Justiça considera que o documento deve dar à Comissão a oportunidade de confirmar que leva a sério os seus compromissos e está disposta a dar seguimento aos mesmos.

Tendo em conta a situação, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.

Recrutamento

2.9 O Provedor de Justiça considera que, nos últimos anos, se registaram grandes progressos no que diz respeito ao acesso das pessoas com deficiência ao Serviço Público Europeu, em especial na sequência da criação do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal («EPSO»).

2.10 O Provedor de Justiça está ciente de que, como afirma a Comissão, o EPSO parece ter efetivamente aplicado muitas medidas destinadas a facilitar a participação de candidatos com deficiência nos processos de recrutamento. Neste sentido, o Provedor de Justiça congratula-se com o facto de todos os anúncios de concurso incluírem um parágrafo-tipo que recorda aos candidatos o caráter não discriminatório da política de recrutamento da União e de os candidatos com deficiência serem convidados a apresentar um certificado para que os júris possam adotar as medidas necessárias para facilitar a sua participação. Afigura-se igualmente positivo que o «Guia dos Candidatos», publicado em simultâneo com cada anúncio de concurso, incluía uma secção que recorda aos candidatos com deficiência a possibilidade de solicitarem um regime especial devido à sua deficiência. Além disso, o sítio do EPSO faz uma referência direta à igualdade de oportunidades. O mesmo se aplica a todos os anúncios que



aparecem nos meios de comunicação quando um concurso é anunciado.

O Provedor de Justiça congratula-se igualmente com a iniciativa do EPSO de tomar uma série de medidas práticas destinadas a assegurar a correta aplicação da sua política de não discriminação. Um exemplo ilustrativo de tais medidas práticas é a disposição que prevê a possibilidade de convidar candidatos com deficiência para centros de provas separados.

2.11 Não obstante estes aparentes progressos, o público continua preocupado com a falta de transparência das novas medidas e com a necessidade de uma avaliação mais fiável da situação. O Provedor de Justiça observa que, em resposta ao seu pedido, a Comissão anunciou que está a rever, juntamente com o EPSO, o conteúdo da sua publicidade ao recrutamento. Esta revisão consideraria a possibilidade de elaborar relatórios sobre deficiências específicas para além das deficiências visuais, com vista a incentivar mais candidaturas de pessoas com deficiência.

O Provedor de Justiça congratula-se com o compromisso da Comissão de ponderar a publicação de relatórios mais gerais sobre o recrutamento de pessoas com deficiência, que deverão incluir estatísticas existentes e futuras, desde que estes materiais respeitem plenamente as obrigações do [Regulamento \(CE\) n.º 45/2001 do \[Link\] Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados \(74\)](#) . Na opinião do Provedor de Justiça, esta iniciativa contribuiria para tornar a política da Comissão neste domínio mais transparente e convivial para os cidadãos e estaria em consonância com os apelos consistentes do Parlamento a essa ação (75) .

2.12 O Provedor de Justiça observa que algumas observações apresentadas pelo público no decurso do seu inquérito criticam o facto de a Comissão não ter favorecido uma política mais proativa em matéria de recrutamento de pessoas com deficiência e, mais particularmente, de não desenvolver algum tipo de ação positiva. O Provedor de Justiça está ciente de que, atualmente, a Comissão não parece estar disposta a reservar uma determinada percentagem do número total de candidatos que recruta a pessoas com deficiência.

Ao rever a política da Comissão neste domínio, o Provedor de Justiça está ciente de que as práticas existentes nos Estados-Membros em matéria de aplicação de medidas de ação positiva revelam um certo grau de diversidade. Um número importante de Estados-Membros da UE, como a Áustria, a Bélgica (76) , Chipre, a República Checa, a França, a Alemanha, a Grécia, a Itália, a Lituânia, Malta, a Polónia, Portugal, a Eslovénia e a Espanha, estabeleceu sistemas de quotas para o emprego de pessoas com deficiência. Outros países europeus escolheram um caminho diferente para promover a integração deste grupo de pessoas no ambiente de trabalho (77) . O Provedor de Justiça espera que, ao procurar formular a sua própria política nesta matéria, a Comissão acompanhe de perto a situação existente nos Estados-Membros e a sua evolução ao longo do tempo.

Neste contexto, o Provedor de Justiça considera importante sublinhar que a Comissão se



comprometeu a explorar os vários meios através dos quais o recrutamento de pessoas com deficiência poderia ser promovido no seio da instituição. A este respeito, a Comissão remeteu para uma série de exemplos que incluem o estabelecimento de algum tipo de objetivo de emprego para as pessoas com deficiência, ou o acompanhamento individual pela administração, na sequência do exame médico, para assegurar a afetação e o equipamento adequados.

Tendo em conta a situação, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.

3 Acessibilidade das instalações da Comissão

3.1 O Provedor de Justiça observa com preocupação que a acessibilidade das instalações da Comissão é um aspeto do seu inquérito que atraiu um grande interesse por parte do público que, no seu conjunto, tem sido muito crítico do historial da Comissão neste domínio.

3.2 Parece que a Comissão se comprometeu a respeitar os critérios estabelecidos tanto na UE como nos seus próprios códigos de boas práticas. Por conseguinte, devem ser tomadas todas as medidas razoáveis para minimizar os problemas relacionados com o acesso aos edifícios, bem como ao alojamento e ao equipamento de escritório, de modo a que os escritórios e as instalações sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

O Provedor de Justiça observa que, na prossecução destes objetivos, a Comissão anunciou que os seus serviços, a saber, o Serviço de Infraestruturas e Logística («OIB») tinham previsto introduzir melhorias destinadas a facilitar o acesso das pessoas com deficiência às instalações da Comissão. Estas melhorias deveriam ter incluído novas normas para garantir a acessibilidade de todos os edifícios da Comissão, em especial no que diz respeito ao acesso, à circulação nos edifícios, à evacuação em caso de emergência e às instalações sanitárias.

3.3 Não obstante estes compromissos, o Provedor de Justiça recebeu muitas observações do público, que referiram uma série de deficiências na política da Comissão neste domínio. Por exemplo, o público criticou o facto de a instituição não ter participado numa auditoria exaustiva da acessibilidade de todas as instituições da UE e de a sua comunicação sobre a política e as infraestruturas imobiliárias em Bruxelas ter dado pouca atenção à questão da acessibilidade para as pessoas com deficiência (78) .

O Provedor de Justiça também recebeu diferentes queixas relativas a aspetos específicos desta questão, como a acessibilidade dos lugares de estacionamento da Comissão ou do centro de informação da UE em Rond Point Schuman, em Bruxelas, às pessoas com deficiência. Estes casos mostram que a acessibilidade das instalações da Comissão continua a ser um problema que deve ser tratado de forma mais eficiente (79) .

3.4 O Provedor de Justiça observa que, em 29 de junho de 2004, em resposta à sua pergunta, a Comissão anunciou a adoção de novas normas relativas à acessibilidade das suas instalações para as pessoas com deficiência. Por conseguinte, a versão mais recente do



manual da Comissão sobre as normas relativas aos edifícios abordou, no capítulo B.III, os requisitos relativos às pessoas com deficiência. Estes requisitos respeitam plenamente as normas estabelecidas pela legislação da UE e da Bélgica e abrangem questões gerais de acesso, lugares de estacionamento reservados, mobilidade, iluminação e sinalização em edifícios, instalações sanitárias e evacuação de emergência. O Provedor de Justiça reconhece igualmente que a Comissão se comprometeu a procurar novos progressos no que diz respeito à disponibilidade de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, quer em todos os seus edifícios, quer na sua proximidade.

O Provedor de Justiça está convicto de que os compromissos assumidos pela Comissão devem responder adequadamente às preocupações manifestadas pelo público. O Provedor de Justiça confia igualmente que a Comissão acompanhará a situação, procedendo aos ajustamentos necessários à sua política e práticas ao longo do tempo, à luz da situação e tendo devidamente em conta a opinião pública.

Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.

4 Informação e comunicação

4.1 O Provedor de Justiça observa que o acesso à informação é uma condição prévia para a participação democrática a qualquer nível político. Tendo em conta que a Comissão constitui uma das principais fontes de informação sobre questões da UE, é da maior importância que as pessoas com deficiência possam aceder facilmente a esse tipo de informação como forma de assegurar a sua participação na vida democrática da União. A acessibilidade dos documentos e do sítio Web da Comissão adquire, por conseguinte, especial importância para garantir que as pessoas com deficiência não sejam discriminadas.

O Provedor de Justiça salienta que, a fim de alcançar os objetivos acima referidos, a Comissão se comprometeu, no seu Código de Boas Práticas, a alterar as orientações relativas ao acesso aos documentos, a fim de garantir que as publicações e a informação sejam acessíveis às pessoas com deficiência em formatos alternativos. Do mesmo modo, o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias devia assegurar aos cidadãos com deficiência o pleno acesso à sua informação. Na sequência destes compromissos, a Comissão adotou, em setembro de 2001, uma comunicação destinada a tornar os sítios Web mais acessíveis aos idosos e às pessoas com deficiência (80) .

4.2 O Provedor de Justiça reconhece que a Comissão realizou grandes progressos no que diz respeito à acessibilidade das suas informações para as pessoas com deficiência. Isto é particularmente verdade no caso das informações contidas na página Web da Comissão. O Provedor de Justiça congratula-se com a iniciativa da Comissão de adotar uma norma de alto nível, a chamada queixa de nível de conformidade A (prioridade 1-WAI («Iniciativa para a Acessibilidade na Web»)), para sítios Web novos e atualizados alojados no seu servidor EUROPA. Esta iniciativa deverá facilitar a utilização dos sítios Web comunitários não só por pessoas com deficiência visual, mas também por pessoas com outras deficiências e



deficiências. O Provedor de Justiça observa igualmente que a Comissão se comprometeu a assegurar que os autores das páginas do sítio EUROPA, tais como os webmasters das direções-gerais e dos serviços, aplicam as regras estabelecidas no Guia dos Fornecedores de Informação (IPG), a fim de assegurar a prestação de um serviço coerente e convivial.

4.3 O Provedor de Justiça está ciente de que o público criticou o grau de acessibilidade da informação da Comissão e sublinhou a necessidade de a disponibilizar não só às pessoas com deficiência visual, mas também ao maior número possível de pessoas com deficiência.

O Provedor de Justiça observa, no entanto, que a Comissão tomou uma série de iniciativas para responder a estas preocupações e procura incorporar o software adequado para o utilizador final, a fim de assegurar que as informações contidas nas páginas EUROPA conformes com a WAI sejam utilizadas para criar grandes impressões, Braille, formatos eletrónicos e áudio.

4.4 O Provedor de Justiça gostaria, no entanto, de chamar a atenção da Comissão para o facto de o interesse do público nesta questão não se ter centrado exclusivamente nas informações fornecidas através da Internet.

O Provedor de Justiça observa que a Comissão produz também uma parte significativa dos seus materiais em papel. Afigura-se que vários documentos, como o Livro Branco sobre a Reforma da Comissão e o Documento Consultivo sobre a Melhoria dos Acordos de Trabalho das Pessoas com Deficiência, foram elaborados em Braille. O Provedor de Justiça considera este esforço louvável e espera que possa ser alargado no futuro.

O Provedor de Justiça está ciente de que muitas pessoas com deficiência gostariam que a Comissão assegurasse a disponibilidade de mais documentos da UE em vários formatos alternativos, como Braille, formatos impressos de grande dimensão, áudio e eletrónicos. O Provedor de Justiça está convicto de que a Comissão, em coordenação com o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, procurará responder a esta preocupação pública.

Tendo em conta a situação, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.

5 Integração das crianças com deficiência pelas Escolas Europeias

5.1 O Provedor de Justiça observa com preocupação que o seu aspeto do seu inquérito atraiu considerável atenção do público. Em geral, o público tem criticado tanto a Comissão como as Escolas Europeias pelo alegado facto de não terem posto em prática os seus compromissos declarados no sentido da integração efetiva dos alunos NEE na vida escolar.

O Provedor de Justiça tem defendido sistematicamente que as Escolas Europeias não são uma instituição ou organismo comunitário e, por conseguinte, não estão abrangidas pelo seu mandato nos termos do artigo 195.º do Tratado CE. No entanto, o Provedor de Justiça



salientou igualmente que a Comissão tem uma certa responsabilidade pelo funcionamento das Escolas Europeias, uma vez que está representada no seu Conselho Superior e contribui em grande medida para o seu financiamento. Por conseguinte, o Provedor de Justiça considera que a Comissão tem a responsabilidade geral de promover uma boa administração nas Escolas Europeias. Esta responsabilidade inclui a obrigação de promover uma política não discriminatória em relação aos alunos com deficiência das Escolas Europeias, destinada a assegurar a sua plena integração nas escolas. Neste sentido, o Provedor de Justiça observa que, no seu Código de Boas Práticas, a Comissão se comprometeu a apoiar os esforços envidados pelas Escolas Europeias com vista a uma melhor integração dos alunos com deficiência.

5.2 Parece que os critérios para a política das Escolas Europeias em relação às crianças NEE foram estabelecidos pela primeira vez num programa educativo que remonta a 1999. O programa abordou tanto a aprendizagem como as deficiências físicas, com vista a integrar, tanto quanto possível, os alunos NEE na vida escolar, por meios como professores especializados que prestam assistência às aulas aos alunos. Por conseguinte, um programa adaptado, baseado na capacidade e nas necessidades do aluno, teve de ser decidido, para cada aluno NEE, por um conselho especial composto pelo diretor, professores, pais e, normalmente, um especialista médico. O resultado deste processo foi um contrato, renovável anualmente, definindo as responsabilidades assumidas por cada uma das partes.

À luz das observações feitas pelo público no âmbito do inquérito do Provedor de Justiça, afigura-se que a execução deste programa suscitou preocupações do público e que foram identificados vários problemas, incluindo a incapacidade das Escolas (i) de aceitar crianças NEE por falta de saber-fazer ou de recursos humanos para lidar com alguns tipos de deficiência; II) criar um programa abrangente para as crianças NEE e envidar esforços concretos para promover uma educação mais inclusiva; e iii) disponibilizar pessoal qualificado e apoio para integrar as crianças NEE.

5.3 O Provedor de Justiça já reviu a política das Escolas Europeias para a integração das crianças com deficiência no contexto de uma queixa anterior (1391/2002/JMA), na qual uma das alegações era de que as Escolas Europeias não tinham criado um sistema educativo integrado e unificado para atender às necessidades de todas as crianças NEE. Na sequência do seu inquérito, o Provedor de Justiça apresentou um relatório especial ao Parlamento em 27 de maio de 2005 (81) . No contexto da elaboração do presente relatório, o Provedor de Justiça considerou que parecia não existir qualquer disposição jurídica vinculativa que obrigasse a Comissão a criar um sistema de ensino unificado. Na ausência de tal base jurídica, o Provedor de Justiça não pôde concluir que a Comissão não tinha agido corretamente ao não assegurar que as Escolas Europeias disponibilizassem programas educativos a todos os filhos de funcionários da UE NEE (82) . Não obstante esta conclusão, o Provedor de Justiça salientou igualmente a incoerência entre a prática das escolas e os compromissos públicos assumidos pela UE em geral (83) , e pela Comissão em particular (84) , em apoio de um sistema educativo integrado.

5.4 O Provedor de Justiça observa que, em resposta às observações do público, a Comissão



explicou que o Conselho Superior das Escolas aprovou, em fevereiro de 2005, um novo documento intitulado «Integração dos alunos NEE nas Escolas Europeias» (85) . Espera-se que o presente documento constitua a base para uma política revista neste domínio. Tal como referido no seu preâmbulo, as novas orientações visavam adaptar os procedimentos de admissão e integração de alunos com deficiência de aprendizagem e introduzir melhorias e inovações no sistema concebido para enfrentar os desafios associados a um número crescente de alunos NEE.

O Provedor de Justiça recorda que solicitou à Comissão que explicasse de que forma tencionava avaliar os resultados da nova política das Escolas Europeias para a integração das crianças NEE e que indicasse um calendário para essa avaliação. A este respeito, o Provedor de Justiça observa com preocupação que a resposta da Comissão não contém informações que possam demonstrar que as Escolas Europeias mudaram de curso ou que os seus esforços para integrar os alunos NEE estão efetivamente a dar frutos. O Provedor de Justiça salienta que a Comissão se limitou a afirmar que, em várias ocasiões, tinha solicitado sem sucesso a revisão do programa SEN das Escolas.

5.5 Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça considera que não dispõe de informações suficientes para concluir que a nova política respondeu adequadamente às preocupações manifestadas pelo público. Na ausência de tais informações, o Provedor de Justiça gostaria de chamar a atenção da Comissão para uma série de questões relativas à política das escolas para a integração dos alunos deficientes, às quais o público parece atribuir grande importância. Estes incluem:

- a opinião de que a estratégia educativa para as crianças NEE deve basear-se numa abordagem de «integração preventiva»;
- a preocupação com o facto de a renovação anual da convenção sobre a qual são estabelecidos programas individuais para crianças NEE gerar incerteza entre os pais quanto à forma como a situação deverá evoluir ao longo do tempo;
- a necessidade de as escolas conceberem programas adequados para certas dificuldades de aprendizagem, como a dislexia, que exigem uma formação adequada em serviço sobre a forma de apoiar os alunos nas suas aulas;
- o risco de os pais de crianças NEE poderem ser excluídos do grupo consultivo NEE das Escolas devido ao facto de não receberem informações suficientes sobre o estatuto e o eventual progresso dos seus filhos; e,
- a falta de coerência na forma como cada Escola implementa a política das Escolas em relação às crianças NEE e a necessidade de criar uma posição de coordenador do SEN em cada uma das Escolas.

5.6 O Provedor de Justiça considera que a Comissão deve ter devidamente em conta as preocupações acima referidas, a fim de promover soluções adequadas no contexto das decisões políticas a adotar pelo Conselho de Administração das Escolas Europeias. A fim de acompanhar de perto a evolução desta situação num futuro próximo, o Provedor de Justiça considera, por conseguinte, necessário que a Comissão apresente um relatório sobre os progressos realizados pelas Escolas Europeias em matéria de integração das crianças com deficiência até ao final de 2007. Este relatório permitirá ao Provedor de Justiça decidir se são



necessárias outras medidas da sua parte relativamente a esta questão. O Provedor de Justiça tenciona publicar este relatório no seu sítio Web, a fim de informar os cidadãos sobre o seu conteúdo.

6 Coordenação interna

6.1 Uma vez que uma deficiência parece ser o resultado de uma complexa interação entre um problema de saúde ou uma limitação funcional e o seu ambiente social, político, cultural, económico e físico (86) , a integração das pessoas com deficiência exige uma ação num vasto leque de domínios, como os cuidados de saúde, a educação, o emprego, os transportes, a habitação ou a proteção social e jurídica, entre outros.

Por conseguinte, uma ação eficaz contra a discriminação em razão da deficiência exige que os diferentes serviços em causa atuem de forma coordenada e, com efeito, que seja criada uma entidade administrativa distinta capaz de servir de ponto focal para todas as questões relacionadas com a deficiência, a fim de reforçar e desenvolver uma abordagem geral (87) . A ausência de uma abordagem integrada pode dificultar a obtenção de informações sobre os programas existentes e, conseqüentemente, impedir as pessoas com deficiência de exercerem adequadamente os seus direitos.

6.2 O Provedor de Justiça salienta que a UE no seu conjunto, bem como o Código de Boas Práticas e a Comunicação da Comissão sobre as Pessoas com Deficiência parecem partilhar esta perspetiva geral. Preveem uma estratégia abrangente e integrada para combater potenciais casos de discriminação contra pessoas com deficiência, incluindo a nomeação de um funcionário ou organismo em cada instituição da UE para ser responsável pela execução dessa estratégia.

6.3 Uma abordagem integrada exige igualmente que as informações sejam disponibilizadas a todos os serviços da administração, de modo a que possam contribuir para evitar potenciais problemas relacionados com o trabalho para o pessoal com deficiência. O Provedor de Justiça observa que, no seu Código de Boas Práticas, a Comissão concordou em prestar formação e sensibilização através de cursos de formação sobre deficiência e, de forma contínua, acompanhar e melhorar os procedimentos para a correta aplicação do seu código a todos os níveis. Para o efeito, a Comissão comprometeu-se a realizar inquéritos periódicos.

6.4 O Provedor de Justiça observa que, até à data, apenas foi realizado um inquérito, o de dezembro de 2004. De acordo com o inquérito, o pessoal com deficiência indicou que tinha sido submetido a um tratamento menos favorável devido ao seu estado, o que resultou numa progressão na carreira mais lenta, num trabalho menos interessante ou na falta de acesso à formação. O inquérito revelou que, a nível interpessoal, vários funcionários experimentaram comportamentos de superiores e colegas que sentiam ser humilhantes, intimidantes ou ofensivos. O pessoal considerou igualmente que tinha tido dificuldades em obter tipos de alojamento relativamente simples para o seu trabalho, tais como cadeiras ou mesas de escritório adequadas, equipamento informático adaptado ou em garantir o acesso aos edifícios ou no seu interior.



O Provedor de Justiça congratula-se com a iniciativa da Comissão de colocar o inquérito e os seus resultados, bem como o seu guia prático sobre boas práticas, no seu sítio Web intranet, num esforço para sensibilizar o pessoal para as questões envolvidas e contribuir para a mudança.

O Provedor de Justiça observa que a Comissão está atualmente a ponderar a realização de um novo inquérito para o período 2007-2008. O Provedor de Justiça espera que, no âmbito desse futuro inquérito, a Comissão considere útil ter em conta algumas das críticas formuladas pelo público no âmbito da aplicação do seu Código de Boas Práticas. A Comissão pode igualmente considerar a possibilidade de melhorar a representação das organizações de pessoas com deficiência no processo de tomada de decisões, centrando-se em potenciais reformas.

6.5 O Provedor de Justiça salienta que, em resposta às suas perguntas, a Comissão publicou um guia prático sobre boas práticas no domínio da não discriminação. O presente guia destina-se a informar os gestores com responsabilidades de recrutamento nas Direções-Gerais. Afigura-se que, a fim de sensibilizar o pessoal para as questões e influenciar a mudança, o guia foi divulgado em todos os serviços da Comissão, tendo também sido publicado no sítio Intranet da Comissão.

O Provedor de Justiça considera positivo os esforços da Comissão no sentido de informar os funcionários e agentes públicos através do seu sítio Web intranet de que, se o pessoal não estiver satisfeito com a aplicação do seu Código de Boas Práticas, um serviço específico, a Unidade Igualdade de Oportunidades e Não-discriminação da Direção-Geral do Pessoal e da Administração da Comissão podem ser abordados a título confidencial. Este serviço está habilitado a dar seguimento ao objeto da reclamação da forma mais adequada.

6.6 No âmbito dos esforços da Comissão para aumentar a sensibilização para a deficiência, o Provedor de Justiça observa que a instituição anunciou igualmente a sua intenção de organizar, no futuro, ações específicas de sensibilização através de sessões de formação e conferências ou seminários destinados ao pessoal. No entanto, o Provedor de Justiça lamenta que, não obstante os seus compromissos, a Comissão não tenha sido, até à data, incapaz de organizar cursos específicos sobre questões de não discriminação, limitando-se a criar uma série de sessões de informação para os júris de seleção.

O Provedor de Justiça gostaria de chamar a atenção da Comissão para o facto de, nas observações feitas no decurso do seu inquérito, o público ter apoiado firmemente a ideia de que deve ser organizada formação para todos os membros do pessoal que trabalham ao lado das pessoas com deficiência. O Provedor de Justiça espera que a Comissão tenha devidamente em conta estas preocupações do público, a fim de melhorar a formação que presta ao seu pessoal sobre questões relacionadas com a deficiência.

Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça concluiu que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais no que diz respeito a este aspeto do caso.



Esta é a abordagem política seguida pelo Canadá e pelos Estados Unidos. Ambos os países procuraram desenvolver políticas plenamente integradas em matéria de deficiência. Nos EUA, esta responsabilidade incumbe ao Conselho Nacional para a Deficiência, uma agência federal criada em 1978, com a missão de promover políticas, programas, práticas e procedimentos que garantam a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência (www.ncd.gov/index.html). No Canadá, esta tarefa é atribuída ao Office for Disability Issues (ODI), que serve de ponto focal no Governo do Canadá para os principais parceiros que trabalham para promover a plena participação dos canadianos com deficiência na aprendizagem, no trabalho e na vida comunitária (www.hrsc.gc.ca/en/gateways/nav/top_nav/program/odi.shtml).

7 Conclusão

7.1 O Provedor de Justiça avaliou cuidadosamente as medidas da Comissão para a integração das pessoas com deficiência através de um diálogo aberto e transparente, no qual as pessoas com deficiência, os grupos representativos, outros provedores de justiça a nível nacional e regional e os cidadãos contribuíram consideravelmente.

7.2 Com base nessa revisão, o Provedor de Justiça considera que a Comissão envidou esforços genuínos para integrar as pessoas com deficiência, mesmo que certos aspetos da sua política não pareçam ter correspondido às expectativas do público. O Provedor de Justiça reconhece que foram realizados progressos numa série de domínios, incluindo os seguintes:

* garantir que o emprego das pessoas com deficiência em todas as instituições da UE respeita os princípios fundamentais consagrados no novo Estatuto dos Funcionários, como a não discriminação em razão da deficiência (artigo 1.º-D, n.º 1) ou a necessidade de proporcionar aos funcionários com deficiência adaptações razoáveis, para que possam desempenhar as tarefas que lhes são confiadas (artigo 1.º-D, n.º 4);

* os candidatos a concursos da UE com deficiência podem agora beneficiar de uma série de medidas destinadas a facilitar a sua participação; além disso, a Comissão comprometeu-se a explorar os vários meios através dos quais o recrutamento de pessoas com deficiência pode ser promovido no seio da instituição;

* a adoção de novos requisitos relativos à acessibilidade das instalações da Comissão, em plena conformidade com as normas estabelecidas pela legislação da UE e da Bélgica, e que respondam especificamente às necessidades das pessoas com deficiência;

* tornar a informação mais acessível às pessoas com deficiência, em especial no que diz respeito aos dados publicados no sítio Web da Comissão; a instituição envidou esforços louváveis neste sentido;

* a Comissão envidou esforços no sentido de tornar os seus serviços mais sintonizados com as dificuldades com que se deparam as pessoas com deficiência, de modo a que estas possam responder adequadamente, se necessário. Neste contexto, o Código de Boas Práticas da



Comissão deve ser um instrumento muito útil para sensibilizar o seu pessoal, embora devam ser envidados esforços para garantir que as normas de conduta sejam plenamente respeitadas e atualizadas periodicamente.

7.3 O Provedor de Justiça está ciente de que, como o público sublinhou, ainda são necessárias ações noutros domínios, incluindo os seguintes:

- * o apoio financeiro concedido pela Comissão aos funcionários com deficiência ou aos familiares deficientes continua a ser considerado insuficiente; o público considera igualmente que a dotação orçamental para os custos relacionados com a deficiência deve ser aumentada;
- * as medidas adotadas para promover o recrutamento de pessoas com deficiência parecem carecer de transparência, tendo sido solicitada uma avaliação mais fiável da situação;
- * também parece haver insatisfação com a insuficiente acessibilidade de certas pessoas com deficiência à informação da Comissão;
- * a situação dos alunos com deficiência nas Escolas Europeias parece ser inadequada e a política das escolas para a integração desta categoria de crianças não parece ter contribuído eficazmente para a sua integração;
- * a aplicação do Código de Boas Práticas da Comissão revelou uma série de insuficiências, nomeadamente no que se refere ao número insuficiente de ações de sensibilização do pessoal da instituição através de cursos de formação ou seminários.

7.4 O Provedor de Justiça está ciente de que a Comissão assumiu uma série de compromissos a fim de dar resposta às preocupações do público acima referidas. O Provedor de Justiça observa que a Comissão se comprometeu a:

- * assegurar o reembolso integral dos custos associados a uma deficiência; na condição de a autoridade orçamental disponibilizar fundos suficientes e de se chegar a um acordo interinstitucional;
- * ponderar a publicação de relatórios mais gerais sobre o recrutamento de pessoas com deficiência e neles devem incluir estatísticas existentes e futuras;
- * adotar novas normas em matéria de acessibilidade das suas instalações para pessoas com deficiência e aumentar o número de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência em ou perto de todos os seus edifícios;
- * organizar no futuro ações específicas de sensibilização através de sessões de formação e conferências ou seminários para o pessoal.

Tendo em conta os compromissos da Comissão, o Provedor de Justiça considera que, atualmente, não se afigura necessário tomar medidas adicionais sobre os aspetos acima



referidos.

7.5 O Provedor de Justiça considera, no entanto, que, no que diz respeito à situação dos alunos com deficiência nas Escolas Europeias, a situação continua a ser insatisfatória.

A fim de acompanhar de perto a evolução desta situação num futuro próximo, o Provedor de Justiça considera, por conseguinte, necessário que a Comissão apresente, até ao final de 2007, um relatório sobre os progressos realizados pelas Escolas Europeias sobre a integração das crianças com deficiência. Este relatório permitirá ao Provedor de Justiça decidir se é necessário tomar medidas adicionais relativamente a esta questão. Note-se que o Provedor de Justiça tenciona publicar este relatório no seu sítio Web, a fim de informar os cidadãos sobre o seu conteúdo.

Ao abrir um debate público sobre a integração das pessoas com deficiência pela Comissão, o Provedor de Justiça espera ter contribuído para aproximar a voz dos cidadãos com deficiência das instituições da União. O Provedor de Justiça espera que os resultados da sua iniciativa ajudem a Comissão a reavaliar algumas das suas ações neste domínio, com vista a corrigi-las se necessário e, ao fazê-lo, a servir melhor todos os cidadãos europeus.

Num esforço para informar o maior número possível de cidadãos, o Provedor de Justiça publicará no seu sítio Web a versão integral desta decisão em inglês, bem como um resumo da mesma em todas as línguas oficiais da UE.

Com sinceridade,

P. Nikiforos DIAMANDOUROS

- (1) Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 20 de dezembro de 1996, relativa à igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência, JO 1997, C 12, p. 1.
- (2) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, COM(2000)284 final de 12 de maio de 2000.
- (3) Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2001, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, COM(2000) 284 — C5-0632/2000 — 2000/2296 (COS).
- (4) Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência 2003, JO L 335, p. 15.



- (5) Disponível no sítio Web da Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Igualdade de Oportunidades da Comissão (http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/disable/codehaen_en.htm [Link]).
- (6) Supra nota 3, resolução do Parlamento Europeu de 4 de abril de 2001, ponto 35.
- (7) Ver, infra, pp. 23-24, bem como o ponto 6.4 da parte da decisão.
- (8) Philip Scott (8 de junho de 2004); Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (26 de maio de 2004).
- (9) « *O abono por filho a cargo pode ser duplicado por decisão especial fundamentada da autoridade investida do poder de nomeação, com base em documentos médicos que comprovem que o filho em causa sofre de uma deficiência mental ou física que envolva o funcionário em despesas pesadas.* »
- (10) Ver, em especial, Nora Bednarski, Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência (FED), (19 de maio de 2004).
- (11) Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (26 de maio de 2004).
- (12) Pilar Villarino, Comité Español de Representantes de Personas con Discapacidad (CERMI), (31 de maio de 2004).
- (13) COM(2003) 755 final.
- (14) Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (PE) (26 de maio de 2004).
- (15) Supra nota 11, Pilar Villarino, CERMI.
- (16) Pilar de la Peña García Tizón (23 de maio de 2004).
- (17) Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência (FED), (18 de maio de 2004).
- (18) Catrin Roberts, em nome de Colin Low (União Europeia dos Cegos, UER), (24 de setembro de 2004), supra EDF.
- (19) Supra nota de rodapé 18, UER; supra nota de rodapé 17, EDF.
- (20) Supra nota de rodapé 18, EBU.
- (21) Andreas Klumpp (27 de julho de 2004); Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (26 de maio de 2004); adenda às observações do Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (PE) (8 de junho de 2004); Colm Begley (28 de maio de 2004); Y (1 de junho de 2004) Confidencial; Z (28 de julho de 2004) Confidencial.



- (22) Andreas Klumpp (27 de julho de 2004).
- (23) Supra nota de rodapé 14, Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (PE) (26 de maio de 2004); adenda às observações do Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (PE) (8 de junho de 2004).
- (24) Supra, nota de rodapé 14, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência, PE; Z (28 de julho de 2004) Confidencial.
- (25) Colm Begley (28 de maio de 2004); Y. (1 de junho de 2004) Confidencial.
- (26) Carol McCarthy, DYSPEL asbl (21, 23 de fevereiro e 5 de março de 2004).
- (27) Werner Salz, Pfalzinstitut für Hörsprachbehinderte (21 de maio de 2004).
- (28) Supra nota 26, DYSPEL asbl.
- (29) Supra nota 26, DYSPEL asbl.
- (30) Brigitte Holst (11 e 12 de maio de 2004); Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (26 de maio de 2004).
- (31) Supra nota de rodapé 30, Brigitte Holst.
- (32) Supra nota de rodapé 30, Brigitte Holst; Annica Floren (7 de maio de 2004).
- (33) Nora Bednarski, Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência (19 de maio de 2004).
- (34) Pierrette Hourthouat Bénacq, Association Aide et Information aux Non et Mal Voyants (22 de dezembro de 2003).
- (35) Pilar Villarino, Comité Español de Representantes de Personas con Discapacidad (CERMI) (31 de maio de 2004).
- (36) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, COM/2000/0284 final de 12 de maio de 2000.
- (37) Ver ponto 1.5 da decisão do Provedor de Justiça Europeu relativa ao processo 1391/2002/JMA (<http://www.ombudsman.europa.eu/decision/en/021391.htm> [Link]).
- (38) Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no Conselho, de 31 de maio de 1990, relativa à integração das crianças e dos jovens com deficiência nos sistemas de ensino comuns; JO 1990, C 162, p. 2. O ponto 2 da resolução recomendava aos



Estados-Membros que:

« A plena integração no sistema de ensino geral deve ser considerada como uma primeira opção em todos os casos apropriados, e todos os estabelecimentos de ensino devem estar em condições de responder às necessidades dos alunos e estudantes com deficiência ».

(39) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada *«Para uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência »* COM(2000) 284 final de 12 de maio de 2000.

(40) Supra nota 39, Comunicação, Secção 4.3.d (Integração nas Escolas Europeias), p. 19.

(41) Referência: 2003-D-4710-en-6. O presente documento está disponível no sítio Web das Escolas Europeias (http://www.eursec.org/SE/htmlEn/IndexEn_home.html [Link]).

(42) Supra nota de rodapé 14, Marie Luijten, Grupo de Apoio às Pessoas com Deficiência (PE) (26 de maio de 2004).

(43) O texto integral da Comunicação Administrativa 69-2004 está disponível no sítio intracom da Comissão, que não está acessível a terceiros (http://www.cc.cec/guide/publications/infoadm/2004/ia04069_en.html).

(44) V. , infra, p. 25, bem como o ponto 2.8 da parte da decisão.

(45) *« As instituições da União Europeia aplicam uma política de igualdade de oportunidades e aceitam candidaturas sem distinção em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, convicções ou opiniões religiosas, políticas ou outras, pertencentes a uma minoria nacional, situação financeira, nascimento, deficiência, idade, orientação sexual, estado civil ou situação familiar. »*

(46) *" Se tiver uma deficiência que o impeça de se registar online, pode solicitar, de preferência por fax, uma versão em papel do formulário, que deverá preencher, assinar e devolver por correio registado, fazendo fé o carimbo do correio até à data-limite de inscrição. Todas as comunicações subsequentes entre o EPSO e o candidato serão efetuadas por correio. Deve anexar ao formulário de candidatura um certificado comprovativo da sua deficiência, emitido por um organismo reconhecido. Deve igualmente indicar numa folha de papel separada quaisquer disposições especiais que considere necessárias para facilitar a sua participação nas provas. »*

(47) Texto em Braille; texto escrito em caracteres maiores; o candidato pode trazer o seu próprio PC, que pode ler Braille; para as provas, o vigilante pode ler as perguntas e respostas propostas, o candidato dá a sua resposta e o vigilante indica-o no formulário de leitor ótico; gravação áudio; tempo extra dado.

(48) Possibilidade de estar sentado à frente do centro de exames para ler o porta-voz; ter uma



cópia do texto do porta-voz e ter um vigilante individual à sua disposição.

(49) Ter um PC à disposição do candidato e poder imprimir as respostas; ou o candidato pode dar a sua resposta verbalmente a um vigilante e com a utilização de gravação áudio.

(50) O EPSO certifica-se de que o candidato tem acesso ao centro de exames sem qualquer obstáculo.

(51) Tempo extra para a realização dos testes; um PC, um titular de documentos, um lugar de estacionamento colocado à disposição do candidato; pode ser fornecida uma cadeira ergonómica.

(52) Um PC é colocado à disposição do candidato, a fim de escrever o teste e é concedido tempo extra.

(53) JO 2001, L 8, p. 1.

(54) Ver ponto 3.3 da parte da decisão.

(55) A EUROPA — Política de Acessibilidade da Web está disponível no sítio Europa (http://europa.eu/geninfo/accessibility_policy_en.htm [Link]).

(56) As regras do IPG estão disponíveis no sítio Europa (http://ec.europa.eu/ipg/index_en.htm [Link]).

(57) Ver pontos 4.2-4.4 da parte da decisão.

(58) O Conselho é composto por 31 membros com direito de voto. A Comissão dispõe de um voto, tal como cada um dos 27 Estados-Membros, bem como dos representantes das associações de pais e do pessoal. Para questões educativas, dois membros adicionais que representem os alunos e os diretores das Escolas podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, embora apenas como observadores.

(59) Ver página 25 infra, bem como os pontos 5.4-5.6 da parte da decisão.

(60) Ver página 25 infra, bem como o ponto 6.4 da parte da decisão.

(61) O inquérito está disponível no sítio intracomm da Comissão, que não está acessível a terceiros (http://www.cc.cec/pers_admin/equal_opp/disabled_fr.htm1).

(62) O Guia Prático está disponível no sítio intracomm da Comissão, que não está acessível a terceiros (http://www.cc.cec/persadmin/equal_opp/documents/bat_goodpractice_fr.pdf).

(63) Ver ponto 6.4 da parte da decisão.



(64) Ver, por exemplo, o Programa de Ação Mundial das Nações Unidas relativo às Pessoas com Deficiência, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua 37.ª sessão ordinária, em 3 de dezembro de 1982 (resolução 37/52 1/); o relatório anual de 2006 do Governo canadiano sobre os progressos realizados em matéria de deficiência, intitulado «Advancing the Inclusion of People with Disabilities», disponível no sítio Web do Governo do Canadá (<http://www.hrsdc.gc.ca/en/hip/odi/documents/advancingInclusion06/introduction.shtml> [Link]).

(65) O Conselho da Europa estimou que 10 %-15 % da população total da Europa tem uma deficiência. Ver a Recomendação Rec(2006)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 5 de abril de 2006, intitulada «Plano de ação para promover os direitos e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade: melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência na Europa 2006-2015».

Para a União Europeia, cerca de seis em cada dez europeus conhecem alguém, em círculos próximos ou mais distantes, que é afetado por uma doença prolongada, deficiência ou invalidez; e mais de 5 % dos cidadãos da UE consideram-se pessoas com deficiência, Eurobarómetro (54.2/2001), relatório sobre «os europeus e a deficiência».

(66) Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 20 de dezembro de 1996, relativa à igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência, JO 1997, C 12, p. 1.

(67) Supra nota 65, Eurobarómetro (54.2/2001).

(68) O Código de Boas Práticas da UE está disponível no sítio Web da Comissão (http://europa.eu.int/comm/employment_social/soc-prot/disable/codehaen_en.htm [Link]).

(69) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, COM/2000/284 final de 12 de maio de 2000.

(70) Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2001, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência, COM(2000) 284 — C5-0632/2000 — 2000/2296 (COS).

(71) Supra nota 63, resolução do Parlamento Europeu de 4 de abril de 2001, n.º 35.

(72) « O Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, pode tomar as medidas adequadas para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. »

(73) A Comunicação Administrativa 69-2004 está disponível no sítio intracomm da Comissão,



que não está acessível a terceiros
(http://www.cc.cec/guide/publications/infoadm/2004/ia04069_en.html).

(74) JO 2001, L 8, p. 1.

(75) Supra nota de rodapé 70, resolução do Parlamento Europeu de 4 de abril de 2001, n.º 35.

(76) Apenas o setor público.

(77) " *Desenvolver a legislação antidiscriminação na Europa. Os 25 Estados-Membros da UE compararam* ", relatório preparado por Mark Bell, Isabelle Chopin e Fiona Palmer para a Rede Europeia de Peritos Independentes no domínio da Não-discriminação, novembro de 2006.

(78) COM(2003) 755 final.

(79) Ver decisões sobre as queixas 2415/2003/JMA e 1125/2006/JMA.

(80) "eEurope 2002: Acessibilidade dos Websites Públicos e dos seus Conteúdos».

(81) Ver supra ponto 2.6 da presente decisão.

(82) Ver ponto 1.5 da decisão do Provedor de Justiça no processo 1391/2002/JMA.

(83) Resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no Conselho, de 31 de maio de 1990, relativa à integração das crianças e dos jovens com deficiência nos sistemas de ensino comuns; JO 1990, C 162, p. 2. O ponto 2 da resolução recomendava aos Estados-Membros que,

« a plena integração no sistema de ensino geral deve ser considerada como uma primeira opção em todos os casos apropriados, e todos os estabelecimentos de ensino devem estar em condições de responder às necessidades dos alunos e estudantes com deficiência ».

(84) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «*Para uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência* » COM(2000) 284 final de 12 de maio de 2000.

(85) Referência: 2003-D-4710-en-6. O presente documento está disponível no sítio Web das Escolas Europeias (http://www.eursec.org/SE/htmlEn/IndexEn_home.html [Link]).

(86) V. supra nota 64, Programa de Ação Mundial das Nações Unidas relativo às Pessoas com Deficiência.

(87) Supra nota de rodapé 65, Recomendação do Conselho da Europa Rec(2006)5 do Comité de Ministros de 5 de abril de 2006.



Esta é a abordagem política seguida pelo Canadá e pelos Estados Unidos. Ambos os países procuraram desenvolver políticas plenamente integradas em matéria de deficiência. Nos EUA, esta responsabilidade incumbe ao Conselho Nacional para a Deficiência, uma agência federal criada em 1978, com a missão de promover políticas, programas, práticas e procedimentos que garantam a igualdade de oportunidades para todas as pessoas com deficiência (www.ncd.gov/index.html). No Canadá, esta tarefa é atribuída ao Office for Disability Issues (ODI), que serve de ponto focal no Governo do Canadá para os principais parceiros que trabalham para promover a plena participação dos canadianos com deficiência na aprendizagem, no trabalho e na vida comunitária (http://www.hrsdc.gc.ca/en/gateways/nav/top_nav/program/odi.shtml [Link]).